

Instituto para Apoio a Técnicos Oficiais de Contas

Joaquim Fernando da Cunha Guimarães

Setembro de 2009

Revista Electrónica INFOCONTAB n.º 46, de Outubro de 2009

INTRODUÇÃO

Este artigo visa sublinhar as principais actividades da então Câmara dos Técnicos de Contas (CTC), actualmente denominada de Instituto para Apoio a Técnicos Oficiais de Contas (IATOC), designadamente o seu importante papel na regulamentação da profissão de Técnico Oficial de Contas (TOC) e na constituição da actual associação pública, a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC).

Como metodologia de investigação, recorreremos a fontes secundárias, nomeadamente, à consulta do “Boletim Informativo da Câmara dos Técnicos de Contas” (n.º 1, de Fevereiro de 1985 ao n.º 72, de Abril de 1994), da revista “Eurocontas” (n.º zero, ano I, de Junho de 1994 ao n.º 62, ano VI, de Novembro 2000), de alguns relatórios de actividades e contas, bem como à auscultação de alguns dirigentes da CTC¹ para esclarecimento de algumas dúvidas.

O presente artigo apresenta como principal limitação o facto de não termos vivido a realidade associativa de então, quer como dirigente quer como associado, e especialmente os acontecimentos relatados sobre a História do IATOC².

Uma outra limitação refere-se ao facto de não dispormos de informações e documentos relativos ao período de 1978³ até ao primeiro número do Boletim (1985), i.e., durante um período de cerca de sete anos. De notar que esses mesmos Boletins não fazem qualquer referência a actividades desenvolvidas nesse período.

Pese embora essas limitações, julgamos que o presente artigo desenvolve as principais actividades do IATOC até à presente data.

¹ João Correia Colaço, António Domingues de Azevedo, Dr. António José Alves da Silva e Mário Portugal Resende. Apenas obtivemos os contributos do Dr. António José Alves da Silva que nos cedeu os Boletins Informativos da CTC e do Sr. Mário Portugal Resende que nos forneceu alguns documentos históricos.

² É óbvio que esperamos que os leitores e, especialmente, os ex-dirigentes da IATOC, nos apresentem críticas, correcções e sugestões, as quais serão, posteriormente, incluídas e referenciadas numa nova versão deste artigo.

³ Dispomos do Relatório de Actividades e Contas de 1977, com base no qual efectuamos alguns comentários.

1. CONSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÕES

A Câmara dos Técnicos de Contas (denominação inicial) foi constituída por escritura pública de 8 de Março de 1977, com sede na Rua do Loreto, 16, 3.º Dt.º, 1200 Lisboa, registada na D.G.C.S. com o n.º 110.679.

O art.º 63.º (Comissão Instaladora) do Estatuto⁴ previa o seguinte:

“Um - A Comissão Instaladora da Câmara será composta pelo autogrante Doutor José Ilídio Mendes, que presidirá, e pelos restantes autograntes da escritura de constituição, podendo ser alargada a outros membros por deliberação dos anteriormente referidos.

Dois - À Comissão Instaladora competirá proceder à instalação da Câmara e assegurar o seu funcionamento até trinta e um de Dezembro de mil e novecentos e setenta e sete.”.

Os associados fundadores foram⁵:

- Maria Luísa Gabriela Teixeira da Fonseca Castro Rodrigues;
- José Ilídio Mendes;
- José António Paiva;
- Jorge Marcel de Medeiros Pinto;
- Humberto Piedade de Sousa;
- Carlos Alberto Afonso Rebelo;
- António José Alves da Silva.

Relativamente às motivações dos associados fundadores, transcrevemos o seguinte parágrafo do menu “Historial” do sítio do IATOC em www.iatoc.org:

“Pode-se mesmo afirmar que, apesar de a constituição da então Câmara dos Técnicos de Contas remontar ao dia 8 de Março de 1977, já os sócios fundadores vinham desenvolvendo, desde 1963, no âmbito da sua Secção Profissional inserida no Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços de Lisboa (hoje SITESE) e em virtude de a livre associação não ser tolerada pelo poder político da altura, esforços no sentido de se conseguir a regulamentação do exercício da profissão «Técnicos de Contas», tal como preconizava o artigo 52.º do Código da Contribuição Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45.103, de 1 de Julho de 1963.”.

Na verdade, em 6 de Junho de 1974, no âmbito daquela Secção Profissional dos Técnicos de Contas do Sindicato dos Profissionais de Escritório de Lisboa, realizou-se uma recepção de cerca de 600 técnicos de contas tendo sido criado o designado “Grupo

⁴ Transcrito no *Boletim Informativo da CTC* n.º 17, de Outubro de 1986, pp. 1-12.

⁵ Esta informação foi-nos fornecida por João Correia Colaço.

de Trabalho dos Técnicos de Contas⁶”, que lhe sucedeu, o qual, em Outubro de 1974, elaborou uma “Exposição-Requerimento” ao Ministro das Finanças requerendo:

- a) *Que os argumentos apresentados na introdução do referido estudo-proposta sejam considerados como a opinião básica dos técnicos de contas interessados e, por isso, encarados como parâmetros fundamentais da regulamentação a promulgar;*
- b) *Que, nessa base, se inicie imediatamente a análise do projecto da Câmara dos Técnicos de Contas que se propõe, tendo em vista a preparação do respectivo diploma legal;*
- c) *Que essa análise e essa preparação sejam feitas com a colaboração de representantes do Grupo de Trabalho proponente e que, numa e noutra fase, seja possível introduzir as sugestões que, atempadamente, possam surgir nas reuniões que o Grupo de Trabalho venha a efectuar com os interessados;*
- d) *Que, finalmente, o diploma regulamentar da Câmara dos Técnicos de Contas e a Portaria de nomeação da respectiva Comissão Instaladora sejam promulgados com a urgência que o problema indiscutivelmente merece requerer.”.*

De notar que essa reunião realizou-se mês e meio após a revolução do 25 de Abril de 1974 que instituiu a liberdade associativa até então não permitida pelo Governo de Salazar. Aliás, este facto é comum às restantes Associações de profissionais de contabilidade surgidas após esse acontecimento político histórico.

Sublinhe-se, ainda, que aquela exposição do “Grupo de Trabalho dos Técnicos de Contas” visava a criação da Câmara dos Técnicos de Contas de natureza pública (hoje a CTOC) e da respectiva regulamentação nos termos do art.º 52.º do CCI. Como tal iniciativa não teve o acolhimento esperado, três anos mais tarde, com o incentivo desse Grupo de Trabalho e novamente por iniciativa de José Ilídio Mendes, foi criada, em 8 de Março de 1977, a Associação privada da “Câmara dos Técnicos de Contas”⁷.

Os membros dos primeiros órgãos sociais, com mandato para o biénio de 1978/1980, foram os constantes do QUADRO N.º 1.

Em Assembleia Geral de 5 de Junho de 1993, a CTC deliberou, com base em proposta da Direcção⁸, por unanimidade e aclamação, a alteração da designação para “Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas”, bem como a nomeação de uma Comissão Revisora dos Estatutos e a convocação de uma Assembleia Geral para aprovação dos novos Estatutos.

⁶ O Grupo era constituído por Maria Luiza Castro Rodrigues, Humberto da Piedade Sousa, Alfredo Júlio dos Santos, Camilo Luís dos Santos, Carlos Afonso Rebelo e José Ilídio Mendes.

⁷ Como referimos no Capítulo “6 – Regulamentação da Profissão” do presente artigo, o art.º 22.º do Estatuto da CTC fazia mesmo referência a esta reunião como ponto de partida para a criação da CTC.

⁸ *Boletim Informativo da CTOC* n.º 70, de Julho/Agosto de 1993, Ano IX, p. 1860.

A alteração da denominação da Associação, por inclusão da palavra “Oficial”, foi concretizada através da publicação no D.R. III Série n.º 186, de 10 de Agosto de 1993, p. 14656 e justificada pelo dirigente João Correia Colaço nos seguintes termos⁹:

“Os técnicos de contas são oficiais, na medida em que o desempenho desta actividade obriga a registo oficial e só pode ser concretizado após a respectiva certificação de aptidão ser publicada no Diário da República.”

Na sequência dessa alteração, o Boletim da CTOC n.º 73, de Outubro/Novembro de 1993, Ano IX, passou a designar-se “Boletim Informativo da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas”, sublinhando “A CTC já é a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas”.

De notar que já após a regulamentação da profissão de TOC, através do primeiro Estatuto Profissional aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/95, de 17 de Outubro, a instituição pública daí adveniente designou-se “Associação dos Técnicos Oficiais de Contas” (ATOC).

É obvio que a designação de ATOC deveu-se à circunstância de já existir a CTOC (ex-CTC, actual IATOC), o que, posteriormente, veio a suscitar uma dupla alteração:

- A CTOC cedeu a designação à então ATOC, passando a designar-se IATOC – Instituto para Apoio a Técnicos Oficiais de Contas, designação que ainda mantém;
- A ATOC passou a designar-se CTOC, com a publicação do segundo e actual Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro.

2. ANÁLISE DE ALGUMAS NORMAS ESTATUTÁRIAS

De acordo com o art.º 2.º “Natureza” do actual Estatuto, o IATOC é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

O art.º 3.º “Objectivos” estabelece, no seu n.º 1, como objectivo ideal e prioritário velar para que o conteúdo e a aplicação prática da regulamentação legal da profissão não se afastem, no essencial, das linhas mestras que lhes foram definidas na reunião magna dos técnicos de contas de 6 de Junho de 1974 (reunião que esteve na base da constituição da CTC). Ou seja, o IATOC deve assumir uma atitude “fiscalizadora” da CTOC, o que não deixa de ser um facto no mínimo curioso.¹⁰

O Estatuto inicial da então CTC¹¹ previa as seguintes atribuições (art.º 3.º):

- “a) Exercer as funções que lhe são atribuídas pelo presente Estatuto e por quaisquer disposições legais;*
- b) Prestar aos seus membros as informações que estes lhe solicitem e, por sua iniciativa, todas as que repute de interesse;*

⁹ Boletim da Informativo da CTOC n.º 66, Janeiro de 1993, Ano IX, p. 1744.

¹⁰ Disponível no sítio do IATOC. Note-se que o n.º 2 do art.º 3.º efectua uma referência ao primeiro Estatuto da ATOC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/95, de 17 de Outubro, pelo que se encontra desactualizado.

¹¹ Cf. publicação no Boletim Informativo da CTC n.º 17, de Outubro de 1986.

- c) *Promover o desenvolvimento cultural dos seus membros, designadamente no aspecto técnico-profissional, tendo em vista a sua formação pós-escolar;*
- d) *Fomentar o estudo e a discussão de quaisquer assuntos da sua competência e bem assim a sua exposição e divulgação por cursos, colóquios ou qualquer outro meio;*
- e) *Promover, na medida das suas possibilidades, de um Boletim ou revista, com objectivo técnicos, científicos, culturais e de informação profissional;*
- f) *Promover todas e quaisquer iniciativas que sejam de manifesto interesse para os seus representados;*
- g) *Exercer, sobre os seus membros, a jurisdição disciplinar prevista na lei, neste Estatuto e nos seus regulamentos internos, com o fim de assegurar a observância das melhores e mais sãs normas de proceder técnico-profissional e social;*
- h) *Velar pelo exacto cumprimento da lei, do presente Estatuto e dos respectivos regulamentos internos.”.*

O art.º 4.º “Atribuições do Instituto” do actual Estatuto prevê:

“1. São atribuições do Instituto:

- a) *Exercer as funções que lhe são atribuídas pelo presente Estatuto;*
 - b) *Prestar aos seus associados as informações que estes lhes solicitem e, por sua iniciativa, todas as que repute de interesse;*
 - c) *Promover o desenvolvimento cultural dos seus associados, designadamente no aspecto técnico-profissional;*
 - d) *Velar pelo exacto cumprimento do presente Estatuto e dos respectivos regulamentos internos;*
- 2. O Instituto exerce a sua actividade com respeito pela função que lhe cabe desempenhar na organização social em que se insere.”.*

Por outro lado, o art.º 5.º “Associados” preceitua:

“Só podem ser associados do Instituto os indivíduos que estejam legalmente habilitados a exercer a profissão de Técnico Oficial de Contas.”.

Quanto aos Órgãos do Instituto, o art.º 8.º prevê a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal¹².

¹² No Estatuto inicial previa-se também “o Conselho Superior Disciplinar e o Conselho Técnico”, conforme ANEXO N.º 1 do presente artigo.

O primeiro Estatuto tinha 66 artigos divididos em 3 títulos e 11 capítulos, como descrevemos (QUADRO N.º 2):

QUADRO N.º 2 – PRIMEIROS ESTATUTOS DA CTC

TÍTULO PRIMEIRO – (Sem descrição)	Art. ^{os}
Capítulo Primeiro – Constituições e Fins	1.º-3.º
Capítulo Segundo – Membros da Câmara	4.º
Capítulo Terceiro – Deveres e Direitos Sociais	5.º-6.º
Capítulo Quarto – Disciplina Social	7.º
Capítulo Quinto – Órgãos Sociais e Funcionamento	8.º-53.º
TÍTULO SEGUNDO: Da Acção Cultural, Disciplinar e Fiscalizadora	
Capítulo Primeiro – Acção Cultural e Técnico-Profissional	54.º-55.º
Capítulo Segundo – Acção Disciplinar	56.º
Capítulo Terceiro – Fiscalização	57.º
Capítulo Quarto – Recursos e Impugnações	58.º-59.º
TÍTULO TERCEIRO: Disposições Especiais e Transitórias	
Capítulo Primeiro – Disposições Especiais	60.º-62.º
Capítulo Segundo – Disposições Transitórias	63.º-66.º

Fonte: Elaboração própria

O actual Estatuto tem 34 artigos, divididos em 5 capítulos.

3. SIMBOLOGIA

O Boletim da CTC do n.º 1 ao n.º 54, de Setembro/Outubro de 1990, Ano VI (Fig. 1)¹³ contém um símbolo que destaca as três letras iniciais da CTC.

Dado que o Estatuto inicial da CTC¹⁴ não fazia referência à simbologia e uma vez que as referidas fontes não fazem qualquer alusão à mesma, nomeadamente a eventual aprovação em assembleia-geral, desconhecemos a data a partir da qual a mesma foi utilizada.

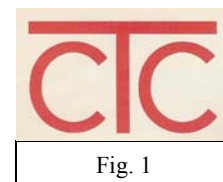


Fig. 1

O Boletim da CTC n.º 55, de Novembro de 1990, Ano VI, apresenta na capa um novo símbolo (Fig. 2) e na pág. 1415 justifica a mudança:

“ A Câmara dos Técnicos de Contas decidiu adoptar um novo símbolo, que reflecta a realidade em que a profissão que representa está inserida e, simultaneamente, constitua um elemento estético mais atraente.

A Direcção da CTC presume que conseguiu atingir os objectivos pretendidos ao escolher o símbolo que agora apresentamos a todos os Colegas. Na realidade, de forma sintética e estilizada ele reflecte todo o mundo em que hoje desenvolvemos a nossa actividade, seja nos sectores dos serviços, da indústria e do comércio, seja numa Europa que cada vez mais está presente na actividade profissional de cada um.

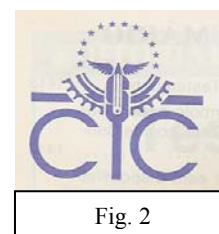


Fig. 2

¹³ De notar que os Estatutos da CTC não continham nenhum articulado alusivo à simbologia inicial, pelo que desconhecemos a forma como a mesma foi concebida.

¹⁴ Os actuais Estatutos também não fazem qualquer referência à simbologia.

Desde já sabendo quem em matéria deste género é impossível colher a unanimidade de todos, esperamos, contudo, que o novo símbolo venha a concitar, no mínimo, um amplo consenso.”

Tal como os anteriores, também o actual Estatuto não faz qualquer referência à simbologia.

O sítio do IATOC contém uma nova simbologia (Fig. 3), sobre a qual não dispomos de dados relativos às razões dessa alteração.



Fig. 3

4. DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

Em 22 de Fevereiro de 1986, realizou-se, na cidade do Porto, uma reunião da CTC para nomeação de uma Comissão Instaladora para proceder à preparação e criação da Secção Regional do Norte da CTC, abrangendo os distritos do Porto, Braga, Aveiro e Vila Real, que veio a ser constituída por José Manuel Barros, José Pereira, António Fernandes Pinto, Mário Portugal Resende, Adão Santos e Tavares Oliveira, cuja sede provisória foi na Rua da Picaria, n.º 103 – 2.º andar, Porto¹⁵.

Na sequência, o associado Mário Portugal Resende veio a ser designado Delegado para o Norte.

No entanto, a Secção apenas foi constituída sete anos mais tarde, na sequência de uma outra reunião realizada em 17 de Dezembro de 1993, coordenada por Mário Portugal, no âmbito da qual foi constituída uma nova Comissão Instaladora que procedeu à organização do acto eleitoral que veio a realizar-se em 18 de Fevereiro de 1994. Assim, os órgãos sociais da Secção Regional, com mandato para o triénio de 1994/96, integraram 12 associados, sendo o Presidente da Direcção, Mário Portugal Resende, e o Presidente da Assembleia Geral, João da Costa Marques¹⁶.

De acordo com conversa pessoal com Mário Portugal, em 11 de Setembro de 2009, fomos informados do seguinte:

- Apenas foi criada aquela Secção Regional, ou seja, não foi conseguida a dinamização que se esperava;
- Apenas foi cumprido um mandato, tendo o mesmo sido inclusivamente interrompido devido ao facto de Mário Portugal ter integrado a Comissão Instaladora da ATOC;
- A principal actividade da Secção foi a realização de seminários de actualização fiscal no período de 24 de Março de 1994 a 26 de Janeiro de 1996.

¹⁵ Cf. editorial do *Boletim Informativo da CTC* n.º 12, de Março de 1986, Ano II, p. 267.

¹⁶ *Boletim Informativo da CTC* n.º 72, de Abril de 1994, pp. 1918-20.

5. PUBLICAÇÕES

5.1 BOLETIM INFORMATIVO DA “CTC/CTOC”

À parte algumas referências atrás, a seguir descrevemos alguns factos históricos do Boletim Informativo da CTC/CTOC.



Fig. 4

O Boletim, distribuído gratuitamente aos associados, designou-se, primeiramente, “Boletim Informativo da Câmara dos Técnicos de Contas” e permaneceu com esta designação do n.º 1, de Fevereiro de 1985 (Fig. 4) até ao n.º 53, de Agosto de 1990. Posteriormente, e como já referimos, com a alteração da denominação da CTC para CTOC, passou a designar-se “Boletim Informativo da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas”, a partir do Boletim n.º 54, de Setembro/Outubro de 1990, Ano VI, até ao último número (n.º 72, de Abril de 1994, Ano X) (Fig. 5).



Fig. 5

O n.º 1 do Boletim, com 40 páginas, apresenta a seguinte estrutura:

- Editorial
- Informações e notícias
- Sumário da legislação portuguesa
- Temas sobre contabilidade e fiscalidade apresentando os seguintes:
 - A Contabilização do IVA.
 - A Reavaliação do Imobilizado Corpóreo.
 - Custos e Proveitos de Exercícios Anteriores.
- Calendário Fiscal

O n.º 2 do Boletim, de Março de 1985, inclui, pela primeira vez, um espaço para “consultas”, sendo que a primeira referiu-se a “Imputação de despesas ao imobilizado corpóreo, incluindo custos financeiros”.

O primeiro Director do Boletim foi Hernâni José de Lima Ventura que exerceu essas funções até ao n.º 53, de Junho/Julho de 1990, tendo sido substituído, até ao último número (72, de Abril de 1994), por João Correia Colaço.

Relativamente ao seu conteúdo, o Boletim incluía, além do editorial, temas contabilístico-fiscais, notícias, sumários de legislação, artigos de opinião (muito esporadicamente), calendário fiscal, entrevistas, consultas, bibliografia, legislação fiscal e contabilística, etc.

De acordo com o editorial do Boletim n.º 1, constata-se que, antes do Boletim, a CTC divulgava documentos sob título "Informação Periódica" que terão sido o embrião do Boletim¹⁷.

5.2 REVISTA “EUROCONTAS”

O terminus da publicação do Boletim deveu-se à deliberação da Assembleia Geral, de 14 de Abril de 1994, em promover a constituição da Cooperativa PROTOCONTAS - Serviços de Apoio Técnico Profissional, CRL, a qual publicou a revista “Eurocontas” (Fig. 6), sendo que o número zero foi publicado em Junho de 1994 e o último em Novembro de 2000 (n.º 62, ano VI, Novembro 2000).



Fig. 6

Em 2 de Outubro de 1997, a Protocontas celebrou um protocolo de colaboração com a Direcção da CTOC no sentido da distribuição da revista aos TOC, com a validade até 60 dias após a tomada de posse dos órgãos da CTOC, posteriormente prorrogado por carta de 26 de Fevereiro de 1999 da Direcção da CTOC, cujos custos de impressão passaram a ser suportados pela CTOC.

Antes de expirar o prazo, nós próprios e na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal da ATOC, recomendámos à Direcção da ATOC que o mesmo não fosse renovado, pois, o Estatuto da ATOC previa a concepção de uma revista própria e não através de protocolo com entidades exteriores, o que acabou por se verificar, pois a revista TOC passou a ser publicada a partir de Abril de 2000.

Neste sentido, em reunião da Direcção da CTOC de 4 de Janeiro de 2000 foi deliberada a caducidade do Protocolo, o qual vigorou até 6 de Março de 2000.

6. REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

A luta da CTC pela regulamentação profissional iniciou-se, como já referimos, quase de imediato à publicação do CCI, em 1964, como se poderá constatar pelo QUADRO N.º 3 do presente artigo e pelo texto sob o título “Breve Resenha Histórica”, constante do Boletim Informativo da CTC n.º 8, Novembro de 1985, Ano I, pp. 168-9 que, pela sua importância, transcrevemos no ANEXO N.º 1 do presente artigo.

Esse texto sublinha que a “luta” pela regulamentação profissional iniciou-se em Março de 1949, através de um conjunto de palestras organizadas pela Sociedade Portuguesa de Contabilidade.

Relativamente a esta referência, sublinhamos que, em nosso artigo sob o título “A Sociedade Portuguesa de Contabilidade “Ressurreição” (ou não?)”¹⁸, destacámos a publicação, em 1952, do livro sob o título “Vantagens para a Contabilidade da Regulamentação Profissional dos



Fig. 7

¹⁷ Não dispomos de dados nomeadamente sobre o seu conteúdo, periodicidade e vigência.

¹⁸ Publicado no nosso livro “História da Contabilidade em Portugal – Reflexões e Homenagens”, Áreas Editora, Janeiro de 2005, pp. 409-56, na revista TOC n.º 58, de Fevereiro de 2005, pp. 24-33 e n.º 59, de Março de 2005, pp. 22-33 e disponível para download no Portal INFOCONTAB nos menus “Actividades Pessoais/Artigos (Download)/Por Título/N.º 145” e “Associações/Fora de Actividade/SPC” e no Portal INFOCONTAB-HISTÓRIA nos menus “Actividades Pessoais/Artigos” e “Associações/Fora de Actividade/SPC”.

Técnicos de Contas” (Fig. 7)¹⁹ que compilou as comunicações das 16 palestras que constituíram esse evento e transcrevemos algumas frases mais importantes com referência à regulamentação da profissão²⁰.

Nessa realização, sublinhamos, também, a intervenção do dirigente da SPC, António Cardoso Pimenta, na comunicação sob o título “Regulamentação da profissão traz consigo vantagens técnicas e sociais”, na qual abordou alguns aspectos históricos da regulamentação da profissão que, pela sua importância, passo a descrever:

- Em 30 de Agosto de 1770²¹ é publicada uma Carta de Lei, estabelecendo as condições em que se poderia desempenhar a profissão de “Guarda-Livros”, fixando mesmo os ordenados mínimos, diuturnidades e outros direitos adquiridos;
- A nomeação por Portaria de 1933 de uma Comissão (integrada pelo próprio António Pimenta) para a regulamentação da profissão dos técnicos de contas, cujo trabalho foi concluído através da apresentação de um relatório que, no entanto, nunca foi publicado²²;
- A constituição de uma Comissão para o estudo da carteira profissional dos empregados de escritório que apresentou um relatório e que até essa data não tinha vindo a público.

Ainda no que se refere à regulamentação da profissão e ao envolvimento da CTC e seus dirigentes, assume particular destaque o seu já mencionado ex-dirigente, José Ilídio Mendes.

De acordo com referência do também destacado dirigente da CTC, Carlos Rebelo²³, Ilídio Mendes foi o redactor principal da exposição-estudo, elaborada em 1963²⁴ e enviada ao Ministro das Finanças, sob a égide das Associações de Antigos Alunos das Escolas Comerciais de Lisboa, com relevo para o Núcleo da Escola Ferreira Borges, que levou à abertura da inscrição definitiva a todas aqueles milhares de profissionais que, inicialmente, só puderam inscrever-se a título condicional.

Em 1972, foi, também, José Ilídio Mendes o impulsionador e principal redactor da “Exposição/Estudo” dirigida ao Ministro da Justiça, sob a égide do Sindicado dos Escritórios de Lisboa (SITESE), defendendo o direito dos técnicos de contas a inscrever-se como Revisores Oficiais de Contas, pretensão esta que não obteve aprovação governamental.

¹⁹ Os *Boletins Informativos da CTC* n.ºs 51, de Fevereiro de 1990 (pp. 1277-80) e n.º 52, de Março de 1990, pp. 1308-12, transcrevem duas dessas palestras.

²⁰ No nosso artigo “Guarda-Livros, Contabilistas e TOC”, disponível para *download* no Portal *INFOCONTAB*, no menu “Actividades Pessoais/Artigos (Download)/Artigo n.º 188” e no Portal *INFOCONTAB-HISTÓRIA* no menu “Actividades Pessoais/Artigos” disponibilizamos um texto com algumas das frases mais importantes das comunicações.

²¹ O texto integral desta Carta de Lei consta do *Portal INFOCONTAB-HISTÓRIA* no menu “História”.

²² António Pimenta não refere a data de constituição da Comissão, que o próprio integrou mas pode deduzir-se que tenha sido constituída pouco antes da conferência (1949).

²³ *Boletim Informativo da CTC* n.º 32/33, de Março/Abril de 1988, p. 775.

²⁴ Ano da publicação do Código de Contribuição Industrial. Sobre esta “Exposição/Estudo” referimo-nos no Capítulo n.º 1 deste artigo.

Ainda de acordo com Carlos Rebelo, José Ilídio Mendes foi um dos fundadores e Presidente da Comissão Instaladora da CTC²⁵, membro da Comissão que redigiu a Portaria n.º 420/76, de 14 de Julho²⁶, membro inicial da Comissão de Inscrição e membro do júri do primeiro exame de aptidão, considerando-o como o verdadeiro decano dos técnicos de contas e da sua luta comum, uma vez que sempre esteve na primeira linha dessa batalha²⁷.

O primeiro Estatuto da CTC²⁸ releva que a regulamentação da profissão era um dos seus objectivos prioritários, como se poderá inferir das alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 22.º que transcrevemos:

“Dois – Compete prioritariamente e muito especialmente à Direcção:

- a) Pugar pela publicação do regulamento do exercício da profissão do Técnico de Contas e defender que o seu conteúdo respeite as linhas já definidas em reunião magna dos Técnicos de Contas de seis de Junho de mil novecentos e setenta e quatro;*
- b) Continuar a manter e intensificar junto das entidades oficiais, todos os contactos tendentes à urgente e imperativa oficialização da Câmara igualmente segundo as linhas já definidas na reunião magna que se refere a alínea anterior.”.*

Depois de constituída a CTC, os conteúdos dos próprios Boletins Informativos da CTC/CTOC são elucidativos sobre as suas iniciativas em prol da regulamentação profissional, como desenvolvemos no QUADRO N.º 4 seguinte:

QUADRO N.º 4 – Boletim da CTC – Referências à Regulamentação da Profissão.

Boletim		Título da Capa do Boletim
N.º	Data	
32/33	Mar/Abr de 88	Assembleia Geral – Despacho que nomeou o Grupo de Trabalho que prepara o Projecto de Regulamentação da Profissão é a primeira pedra no edifício que os Técnicos de Contas querem ver construído.
35	Junho de 88	Finalmente – Projecto de Regulamentação está concluído e posto à apreciação dos Técnicos de Contas.
36	Julho de 88	Sessão Solene – Governo considera Técnicos de Contas interlocutores privilegiados no diálogo contribuintes – Administração Fiscal.
37	Setembro de 88	Quem tem medo da Regulamentação Legal?
38	Outubro de 88	Sem Regulamentação situação dos Técnicos de Contas regride vinte e cinco anos.
39/40	Nov/Dez de 88	É imperioso publicar até 31 de Dezembro o diploma da regulamentação legal dos Técnicos de Contas.

²⁵ Ver referências no Capítulo n.º 1 deste artigo.

²⁶ A Portaria n.º 420/76, de 14 de Julho, foi o diploma estruturante e estabeleceu definitivamente as regras de inscrição dos técnicos de contas na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, face ao disposto no art.º 52.º do Código da Contribuição Industrial.

²⁷ *Boletim Informativo da CTC* n.º 32/33, de Março/Abril de 1988, p. 775.

²⁸ Conforme rodapé n.º 4 deste artigo.

41	Janeiro de 89	Secretário de Estado garante – Regulamentação concluída até final de Fevereiro.
46	Junho de 89	Assumimos Reivindicação – Nova insistência junto do Governo para publicação urgente da Regulamentação Legal dos Técnicos de Contas.
49	Dezembro de 89	Vamos à luta – Técnicos de Contas não admitem ser cadilhados ou codilhados.
51	Fevereiro de 90	Regulamentação regressa a Conselho de Ministros - Mais um passo vai ser dado na luta dos Técnicos de Contas pela dignificação da sua profissão.
52	Março de 90	Uma vez mais a Esperança – No 13.º Aniversário da CTC foram renovadas as promessas do Governo e afirmado que os Técnicos de Contas estão fartos de esperar.
53	Junho/Julho de 90	Voltámos ao ponto zero - Nós vamos lutar para a razão vencer.
56	Dezembro de 90	Regulamentação ainda por aprovar – Conselho de Ministros pediu autorização legislativa – CTC tem de ser ouvida no processo de constituição da Comissão Instaladora.
57	Jan/Fev de 91	Continuamos à espera da Regulamentação.
59	Maio/Junho de 91	Parlamento autorizou Governo a legislar – Unanimidade na Assembleia da República abre caminho à organização Oficial dos Técnicos de Contas.
60/61	Out/Nov de 91	Governo não respeitou Parlamento – Queremos a regulamentação e vamos conquistá-la....
63	Abril/Maio de 92	Sensibilizar Governo e opinião pública – GRITOC vai iniciar nova fase da luta pela legislação.
64	Setembro de 92	Um passo em frente outro atrás - Governo não assume os seus deveres e leva regulamentação ao Conselho de Concertação.

Fonte: Elaboração própria

Praticamente dois anos após a constituição da CTC, a Direcção elaborou um requerimento, datado de 18 de Junho de 1979, ao Ministro das Finanças o qual foi objecto de uma informação/parecer da Comissão de Inscrição de Técnicos de Contas da DGCI, cujo item 4 transcrevemos:

“4 – Assim, sugere esta Comissão que seja criado um grupo de trabalho sob a orientação do Ministério do Trabalho e em que sejam representados o Ministério das Finanças e do Plano, o Ministério da Educação e das Universidades, o Ministério da Justiça e as associações de profissionais ligadas à contabilidade, com o fim de elaborar projecto de diploma que estabeleça a regulamentação legal pretendida.”

Dado que esse processo não teve o seguimento esperado, em 30 de Junho de 1981, a Direcção da CTC insistiu e elaborou novo requerimento enviado ao Ministro das Finanças e do Plano, capeando um novo projecto de regulamentação que apenas contemplava pequenos ajustes relativamente ao anterior, tendo o mesmo sido objecto de nova informação e parecer da Comissão de Técnicos de Contas da DGCI, datada de 11 de Setembro de 1991, no qual reforçou o teor daquele item 4 da informação anterior e sublinhou que a proposta também ia ao encontro das pretensões da APOTEC.

Nessa informação o Director Geral das Contribuições e Impostos, Francisco Rodrigues Pardal, exarou um despacho com o seguinte teor: “*Concordo com a proposta. Comunique-se. 7/10/81*”.

Por Despacho do Secretário do Orçamento, de Abril de 1985, foi constituída uma Comissão para proceder ao estudo do Estatuto do Técnico de Contas²⁹, tendo a CTC sido representada por José Ilídio Mendes, que não concluiu o seu trabalho em virtude da APOTEC não aceitar que a futura Associação pública tivesse inscrição obrigatória.

O *Boletim Informativo da CTC* n.º 9, de Dezembro de 1985, p. 183, destaca no editorial as divergências no seio da Comissão e o mesmo Boletim transcreve (pp. 207-8) a “Informação” de 6 de Novembro de 1985, elaborada pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, Amável Sílvio da Costa, dirigida ao Secretário de Estado do Orçamento (SEO), Alípio Pereira Dias, relatando os factos que mereceu um Despacho do SEO com o seguinte teor: “À consideração do novo Governo...”. Ou seja, a regulamentação foi mais uma vez adiada.

Destaca-se, ainda, uma reunião realizada em 3 de Agosto de 1987 com o Director Geral das Contribuições e Impostos, Dr. Manuel Jorge Pombo Cruchinho³⁰.

Essas iniciativas levaram a CTC a considerar, em Assembleia Geral de aprovação do Relatório e Contas de 1988, como “o ano mais proficuo” desde o nascimento da Associação³¹ e até essa data.

Entretanto eram visíveis as divergências entre os dirigentes da CTC e da APOTEC.

Com efeito, em reacção a uma notícia sobre a CTC publicada no Jornal de Contabilidade da APOTEC n.º 128, de Novembro de 1987, o dirigente da CTC, Carlos Afonso Rebelo, elabora um texto sob o título “Técnico de Contas – Inscritos e Candidatos – Os factos reais e o «palavreado» dos mentores da APOTEC”³², no qual descreve as principais e determinantes intervenções da CTC em prol da regulamentação, comparando-as negativamente com as acções da APOTEC.

Um dos principais argumentos utilizados pela CTC para sensibilização do Governo na Regulamentação da Profissão foi o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 282/86 (Processo n.º 4/85, publicado no D.R. n.º 260, I série, de 11 de Novembro)³³, no qual se reconhecia, pela primeira vez, que os técnicos de contas exerciam uma actividade de relevância pública e com deveres de acção, cuja tutela teria de ser exercida por uma Associação Oficial, cujas normas disciplinares deveriam assentar numa tipificação de informações e numa graduação adequada das pessoas³⁴.

Note-se, ainda, que a Confederação do Comércio Português enviou uma carta à Direcção da CTC, criticando os técnicos de contas de se assumirem não como prestadores de serviços às empresas, mas sim como profissionais que têm servido o

²⁹ *Boletim Informativo do CTC* n.º 4, de Maio de 1985, p. 67.

³⁰ *Boletim Informativo da CTC* n.º 27, de Outubro de 1987, Ano III, p. 651-2.

³¹ *Boletim Informativo da CTC* n.º 43/44, Março/Abril de 1989, Ano V, p. 1067.

³² *Boletim Informativo da CTC* n.º 28, de Novembro de 1987, pp. 687-9.

³³ *Boletim Informativo da CTC* n.º 19, de Dezembro de 1986, pp. 419-20.

³⁴ Sublinhado em diversos boletins, nomeadamente no texto de um “Tempo de Antena” transcrito no *Boletim Informativo CTC* n.º 48, Outubro de 1989, Ano V, p. 1167.

Governo, o que mereceu uma reacção enérgica por parte da CTC em artigo sob o título “CCP mete foice em seara alheia”³⁵.

Aquando das comemorações do 11.º Aniversário da CTC, em jantar-convívio realizado em 8 de Março de 1988, o então Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF), Dr. José de Oliveira Costa, sublinhou³⁶:

“Vamos fazer com que seja rapidamente regulamentada a actividade dos Técnicos de Contas.”

Na mesma sessão, o Director Geral das Contribuições e Impostos, Dr. Pombo Cruchinho, reforçou as palavras do SEAF, nos seguintes termos:

“Firmemente decidido a propôr, muito em breve, a tão ansiada Regulamentação Legal dos Técnicos de Contas.”

As intenções do SEAF e do DGCI levaram a CTC a noticiar³⁷ tal facto, em texto sob o título “Finalmente a Regulamentação”.

O Boletim Informativo da CTC n.º 35, de Junho de 1988, transcreve o ofício n.º 596, de 21 de Junho de 1988, da DGCI, assinado pelo respectivo Director Geral, Dr. Manuel Jorge Pombo Cruchinho, que, pela sua importância, transcrevemos na íntegra:

“Ofício n.º 0596

À

CÂMARA DOS TÉCNICOS DE CONTAS

Exmos. Senhores,

Nos termos do preâmbulo da Portaria n.º 319/86, de 25 de Junho, o Governo prometeu que, oportunamente, tomaria as medidas necessárias à indispensável regulamentação legal da profissão e da organização profissional dos técnicos de contas.

E isto não só porque tal regulamentação tem sido insistentemente reclamada pelos técnicos de contas, mas também porque o Governo reconheceu – e reconhece – que esses profissionais têm sido e devem continuar a ser interlocutores privilegiados entre os contribuintes e a Administração Fiscal.

Por tal motivo, o Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em despacho de 17 de Março último, determinou a criação de um Grupo de Trabalho, a quem confiou a tarefa de elaborar um primeiro projecto de tal

³⁵ Boletim Informativo da CTC n.º 48, de Outubro de 1989, Ano V, p. 1172-3.

³⁶ Boletim Informativo da CTC n.º 32/33, de Março/Abril de 1988, pp. 767-80. Este Boletim é dedicado quase exclusivamente ao 11.º Aniversário no qual estiveram presentes o SEAF (Dr. José de Oliveira Costa), o Director Geral das Contribuições e Impostos (Dr. Pombo Cruchinho), o Professor Rogério Fernandes Ferreira e o Dr. Alves da Silva, bem como o Presidente da Direcção da CTC, Horácio Rebelo.

³⁷ Boletim Informativo da CTC n.º 31/33, de Março/Abril de 1988, Ano IV, p. 766.

regulamentação, a divulgar, previamente, pelos interessados, para que estes, sobre o mesmo, pudessem tecer críticas e fazer sugestões.

É esse primeiro projecto que, agora, lhes remeto, para tais efeitos, com a solicitação de que tais críticas e sugestões sejam entregues, nesta Direcção-Geral, até ao próximo dia 31 de Julho.

Antecipadamente grato pela vossa colaboração, aproveito para lhes apresentar os melhores cumprimentos.

Gabinete do Director-Geral das Contribuições, 21 de Junho de 1988.

O Director Geral

(Manuel Jorge Pombo Cruchinho)”

O Projecto de Regulamentação Legal da Profissão e da Organização Profissional, datado de Junho de 1988, sob a forma de Decreto-Lei, anexo àquele ofício, previa no art.º 1.º:

“É aprovado o Estatuto dos Técnicos Oficiais de Contas, que vai anexo ao presente Decreto-Lei e que dele faz parte integrante.”.

O art.º 2.º determinava que ficavam sujeitas à obrigação de disporem de TOC todas as entidades que, por lei, tenham que possuir escrita regularmente organizada.

O art.º 3.º estabelecia a criação da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas que entraria em funcionamento na data em que fosse empossada a respectiva Comissão Instaladora, sendo considerada uma pessoa colectiva de utilidade pública, com autonomia administrativa e financeira e património próprio.

O projecto de Decreto-Lei previa, ainda, a revogação da Portaria n.º 420/76, de 14 de Julho (art.º 6.º, n.º 1) e a sua entrada em vigor em 1 de Janeiro de 1989³⁸.

O projecto resultou do trabalho desenvolvido por um Grupo de Trabalho, nomeado por Despacho de 17 de Março de 1988 do SEAF, José de Oliveira Costa, atrás referido, constituído por José Ilídio Mendes (Presidente), Duarte Abecassis e Fernando Carvalho Costa, com o apoio de secretariado de Alda Maria Godinho Santos³⁹.

Em 9 de Dezembro de 1988 a Direcção da CTC elaborou cartas ao SEAF e ao Director Geral das Contribuições e Impostos alertando para o facto de ser imperioso que o Estatuto fosse publicado até 31 de Dezembro de 1988, por forma a evitar o vazio legal decorrente da entrada em vigor do Código do IRC e respectiva revogação do CCI, em 1 de Janeiro de 1989⁴⁰.

O que é certo é que o Estatuto acabou por não ser publicado, verificando-se o referido vazio legal, pois ao contrário do CCI, o Código do IRC deixou de fazer qualquer

³⁸ Data da entrada em vigor do Código do IRC que sucedeu ao CCI.

³⁹ Conforme comunicação de Carlos Rebelo na Sessão Solene da CTC alusiva aos 25 anos do Código da Contribuição Industrial e da Profissão, publicada no *Boletim Informativo da CTC* n.º 36, de Julho de 1988, p. 880.

⁴⁰ *Boletim Informativo da CTC* n.º 39/40, de Novembro/Dezembro de 1988, pp. 9740.

referência aos técnicos de contas, tendo suscitado reacção enérgica da CTC, como se infere, nomeadamente, da capa do Boletim Informativo n.º 49, de Dezembro de 1989, Ano V, p. 1191, que transcrevemos:

“Vamos para a luta

Técnicos de Contas não admitem ser cadilhados ou codilhados.

Os Técnicos de Contas não aceitam que não seja publicada a regulamentação da sua profissão. A CTC exorta todos os profissionais a unirem-se no seio desta sua organização para reatar com nova firmeza uma luta que desmascar os seus inimigos e os “lobbies” da mentira contabilística e da fraude fiscal que actuam junto do Governo.”

Nas páginas internas do mesmo Boletim é desenvolvida essa reacção, onde consta a referência de que a CTC enviou cartas e “dossier” ao Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro Ministro, Grupos Parlamentares, Ministro das Finanças, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e Director-Geral das Contribuições e Impostos, transcrevendo as respectivas cartas e fazendo referência à existência de “lobbies” contrários à regulamentação, nomeadamente, afectos a algumas das chamadas empresas de contabilidade.

A propósito, António José Alves da Silva, ex-dirigente da CTC, referia em entrevista⁴¹:

“Associação única e forte é essencial para o futuro dos Técnicos de Contas.”

Em resposta à questão “*Está a defender a existência de uma associação de classe forte?*”, respondeu:

“... e única. Não temos capacidade para termos mais do que uma associação profissional para o mesmo ofício.”

Entretanto, a CTC promoveu uma Reunião Magna, a nível nacional, realizada em Lisboa, no dia 20 de Dezembro de 1989, em que decidiu colocar-se “em luta aberta” até que o Governo procedesse à revisão da decisão de não regulamentar a profissão, tendo sido aprovada uma moção com o seguinte texto⁴²:

“1.º – Exigir do Governo:

- a) A reafirmação inequívoca e imediata da manutenção da profissão Técnico de Contas, com todas as actuais prerrogativas de acção e de posicionamento;*
- b) A tomada imediata das medidas indispensáveis à publicação urgentíssima da Regulamentação Legal da Profissão e da Organização Profissional;*

⁴¹ Boletim Informativo da CTC n.º 45, Maio de 1989.

⁴² Boletim Informativo da CTC n.º 50, de Janeiro de 1990, Ano VI, p. 1230-2.

c) *A conformação dessa Regulamentação com a versão finalíssima já em poder do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais;*

d) *A nomeação do colega Dr. José Ilídio Mendes para presidente da Comissão Instaladora da Câmara dos TOC's e a escolha, por ele, dos restantes membros da Comissão;*

2.º - *Solicitar, para tais exigência legítimas, o apoio expresso e eficaz do Presidente da República, da Assembleia da República, dos Grupos Parlamentares, do Provedor da Justiça e, ainda dos Órgãos da Comunicação Social e do público em geral;*

3.º - *Colocar-se em posição de luta aberta até que sejam satisfeitas as exigências referidas no n.º 1.º, admitindo que essa luta possa assumir toda e qualquer forma adequada, incluindo o recurso aos tribunais internos e internacionais;*

4.º - *Conferir plenos poderes, à Direcção da Câmara dos Técnicos de Contas, para os representar e orientar em toda essa luta, comprometendo-se a apoiá-la, por todos os meios aos seu alcance, em especial com contributos financeiros e com o fomento de novas inscrições;*

5.º - *Comprometer-se, ainda, a afirmar a sua adesão à presente Moção, divulgando-a por outros Técnicos de Contas e apoiando-a, junto do Primeiro-Ministro, do Ministro das Finanças, do SEAF e do DGCI, por telegrama ou telex, com cópia para a CTC;*

6.º - *Exortar, finalmente, todos os Técnicos de Contas a tomarem como sua esta Moção e a actuarem de conformidade com tudo o que nela contém, para que SEJA FEITA JUSTIÇA!”.*

Esse impasse governamental mereceu também uma reacção por parte da APOTEC, em carta dirigida ao Primeiro Ministro, que a CTC divulgou sob o título “Em Nome da Unidade – CTC Saúda Novos Aliados”⁴³.

De acordo com depoimento de Ilídio Mendes, esse revés deveu-se:

“A partir daí começaram a surgir movimentações no sentido de a regulamentação ser travada, movimentações essas que vieram de vários quadrantes e até de associações representativas dos Técnicos de Contas. Lamentavelmente as pessoas, designadamente os Técnicos de Contas envolvidos nessa luta, não se deram conta de que o seu desfecho poderia vir desembocar na situação em que nos encontramos hoje, isto é, a profissão de Técnicos de Contas está em perigo, está em risco de desaparecer pura e simplesmente.”.

⁴³ A carta, assinada pelo Presidente da Direcção da APOTEC, Dr. Luis Chaves de Almeida, foi publicada no *Boletim Informativo da CTC* n.º 50, de Janeiro de 1990, Ano VI, pp. 1233-4.

Uma outra acusação foi a de que a regulamentação era inconstitucional, o que foi contrariado pela argumentação do citado Acórdão n.º 282/86 do Tribunal Constitucional que determinava⁴⁴:

“Certas actividades, pelo seu interesse público, exigem o cumprimento de certos deveres de acção. É indispensável para salvaguarda dos interesses colectivos submeter o exercício de tais actividades a uma vigilância especial e dotar a Administração de poderes disciplinares sobre os eventuais infractores, colocando-os numa relação especial de subordinação face à mesma Administração.”

Complementarmente, a Direcção da CTC esclareceu⁴⁵:

“Todo este problema apareceu porque, pronta a versão finalíssima e como esta é uma matéria da competência da Assembleia da República, era preciso pedir uma autorização legislativa. O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais elaborou essa proposta de autorização legislativa, que foi chumbada em Conselho de Ministros.

E foi pelo chumbo dessa proposta de autorização legislativa em Conselho de Ministros que se desencadeou todo este problema e surgiu a “certeza quase certa” de que o Governo não está rigorosamente nada disposto a regulamentar os Técnicos de Contas.”

Para reforçar a luta e inculcar uma nova dinâmica, a CTC deliberou promover a nomeação de Delegados Locais. De acordo com informação que nos foi prestada pelo ex-dirigente, Mário Portugal, apenas ele próprio adquiriu esse estatuto, ou seja, a ideia não teve o seguimento expectável⁴⁶.

Por altura do jantar-convívio do 13.º Aniversário (1990) da CTC, o então Director Geral das Contribuições e Impostos, Dr. Pombo Cruchinho, reafirmou que o diploma de regulamentação legal da profissão voltou a ser remetido para o Ministério das Finanças⁴⁷.

Neste contexto, a CTC promoveu reuniões com as Direcções da APOTEC e da APECA, visando alcançar objectivos comuns e eliminar obstáculos à publicação da Regulamentação⁴⁸.

Esse evento foi um importante acto de unidade da classe, pois contou, pela primeira vez, com a presença dos Presidentes das Direcções da APOTEC (Manuel Patuleia), da APECA (Armando Pereira Marques) e da Associação de Estudantes do ISCAL (José António Araújo), os quais efectuaram intervenções em prol da regulamentação profissional.

⁴⁴ Boletim Informativo da CTC n.º 50, de Janeiro de 1990, Ano VI, p. 1241.

⁴⁵ Boletim Informativo da CTC n.º 50, de Janeiro de 1990, Ano VI, p. 1241.

⁴⁶ Boletim Informativo da CTC n.º 51, Fevereiro de 1990, Ano VI, p. 1273.

⁴⁷ Boletim Informativo da CTC n.º 52, Março de 1990, Ano VI, p. 1291.

⁴⁸ Boletim Informativo da CTC n.º 51, Fevereiro de 1990, Ano VI, p. 1274-5.

Para essa realização foram convidados o Ministro das Finanças, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e o Director Geral das Contribuições e Impostos, tendo apenas este último marcado presença.

O então Presidente da Direcção da CTC, Horácio Rebelo, sublinhou a humilhação e ofensa à dignidade de cidadãos e de profissionais a que os técnicos de contas estavam a ser sujeitos (na altura cerca de 20.000), tendo destacado que aos técnicos de contas incube-lhes a aplicação prática do POC, pelo que, reforçando os argumentos do Tribunal Constitucional, os técnicos de contas exercem uma função de relevância pública.

O Boletim Especial (S/N.º), de Abril/Maio de 1990, divulga a versão final dos Projectos da Regulamentação e do Estatuto dos Técnicos de Contas, os quais são precedidos de um texto de apresentação no qual é sublinhado⁴⁹:

*“Por enquanto (e pondo de lado um optimismo que nunca nos faltou nem nos falta) o que temos são palavras escritas em papel. **Falta-lhes dar a dignidade de Lei.** Mais importante ainda: **falta depois aplicá-la em toda a sua extensão e profundidade.**”*

*Por isso, naquela que pensamos ser a ponta final do nosso esforço e da nossa luta, continuamos no nosso posto, procurando liderar um processo que fomos nós que abrimos e desenvolvemos, repetimos, ao longo de 13 anos. **Mais ninguém tem o direito de reivindicar essa liderança.** E não reconhecer esta verdade é uma imoralidade (se não for coisa pior).”*

Desta forma, a CTC pretendeu marcar posição no sentido de que terá sido a principal associação a pugnar e a liderar a luta pela regulamentação da profissão e para reforçar esse argumento divulgou nesse mesmo número do Boletim um quadro comparativo das acções da CTC e da APOTEC em prol da regulamentação (QUADRO N.º 3).

Ora, tendo em conta que esse Boletim foi publicado logo a seguir ao n.º 52, de Março de 1990, em que se registou o tal sinal de unidade nas comemorações do 13.º aniversário da CTC, julgamos que essa atitude não terá sido oportuna face à proclamada unidade associativa.

De notar, contudo, que os projectos acabaram por ser considerados pelo Governo como “assunto não oportuno”, assumindo-se que se tratava de um questão “puramente política”⁵⁰.

Entretanto, o processo continua e o Boletim Informativo CTOC n.º 56, de Dezembro de 1990, Ano VI, pp. 1446-7, noticia que o Conselho de Ministros decidiu, em reunião de 28 de Março de 1990, solicitar uma autorização legislativa à Assembleia da República.

Nesse mesmo Boletim, a CTC refere, pela primeira vez, o seu entendimento quanto à constituição da Comissão Instaladora da futura associação pública, a Câmara dos TOC

⁴⁹ Boletim Informativo da CTC Especial, S/ N.º, de Abril/Maio de 1990, pp. 1323. As frases a negrito constam do texto original.

⁵⁰ Este facto foi sublinhado por Carlos Rebelo em texto sob o título “Voltámos ao ponto zero mas vamos lutar para a razão vencer”, Boletim Informativo da CTC n.º 53, de Junho/Julho de 1990, Ano VI, pp. 1359-60.

(CTOC), e manifestava o seu receio que o Governo a nomeasse à revelia das associações que representavam os profissionais, o que constituiria um atentado de menoridade mental aos Técnicos de Contas.

No Boletim Informativo CTOC n.º 59, de Maio/Junho de 1991, Ano VII, pp. 1519-21, em editorial sob o título “Justiça!...”, assinado por João Colaço, referia-se:

“Foi enfim, no passado dia 12 de Junho, que mais um passo, e que cremos e desejamos que tenha sido definitivo, foi dado no sentido de se conseguir a almejada regulamentação da nossa profissão.

Nesse dia, na Assembleia República, foi votada, por UNANIMIDADE, a proposta-de-lei n.º 193/V, que autorizou o Governo a legislar no sentido de criar uma Associação Profissional dos Técnicos de Contas, com natureza pública, e a aprovar os respectivos estatutos...”

A Proposta-de-Lei n.º 193/V foi, posteriormente, convertida na Lei n.º 37/91, de 27 de Julho.

No entanto⁵¹, o Governo acabou por não legislar o que, na opinião da Direcção da CTC, se deveu, mais uma vez, às “redes de lobbies”.

Esse facto foi o principal motivo para o reforço da luta e a congregação de esforços entre a CTC e a APOTEC, o que se traduziu na constituição do GRITOC - “Gabinete para a Recuperação da Lei n.º 37/91⁵²” - Institucionalização dos Técnicos de Contas⁵³, uma estrutura operacional constituída por dirigentes de ambas as associações e destinada a lutar pela regulamentação da profissão.

Assim, no âmbito do GRITOC, a CTC e a APOTEC desenvolveram um conjunto de acções, nomeadamente a elaboração de uma carta ao Provedor de Justiça, de uma “Informação à Comunicação Social” (datada de 30 de Setembro de 1991) e cartas aos Directores de Campanha dos Partidos Políticos (PSD, PS, PCP, CDS e PRD)⁵⁴.

Posteriormente, o Boletim Informativo da CTOC n.º 64, de Setembro de 1992, Ano VIII, pp. 1676-7, destacou, sob o título “Um Passo em Frente Outro Atrás – Regulamentação Passa Pela Concertação?”, que a Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento declarou ao Semanário “Expresso” que o problema da regulamentação e organização dos técnicos de contas iria ser submetido ao Conselho de Concertação Social.

Foi nesse contexto que o GRITOC enviou uma nova carta à Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, datada de 2 de Outubro de 1992 e assinada pelos representantes das Direcções da CTC (Carlos Rebelo) e da APOTEC (Manuel Patuleia),

⁵¹ Boletim Informativo da CTOC n.º 60/61, de Outubro/Novembro de 1991, Ano VII, pp. 1552-3.

⁵² A Lei 37/91, emanada da Assembleia da República, em 27 de Julho de 1991, foi promulgada pelo Presidente da República em 4 de Julho e referendada pelo Primeiro Ministro em 8 de Julho (*Boletim da Informativo CTOC n.º 60/61, de Outubro/Novembro de 1991, Ano VII, p. 1556*).

⁵³ Boletim Informativo da CTOC n.º 62, de Janeiro de 1992, Ano VIII.

⁵⁴ Boletim Informativo da CTOC n.º 60/61, de Outubro/Novembro de 1991, Ano VII, pp. 1554-9.

inventariando todo o processo até essa data, que, pela sua importância, transcrevemos na íntegra (ANEXO N.º 2)⁵⁵.

Deste modo os dirigentes Carlos Rebelo e João Colaço, defenderam, em entrevista conjunta⁵⁶, a vontade da criação da CTOC, de índole privada e sem força legislativa, como resposta ao impasse governamental, bem como a sua extinção e da APOTEC, logo que a associação e a regulamentação fosse pública, sublinhando⁵⁷:

“Pelo que toca à CTC posso desde já afirmar que ela se extinguirá assim que o processo de criação da Câmara dos Oficiais de Contas estiver concluído.

No que respeita à APOTEC, é bom que todos estejam cientes que foram e estão a ser feitos todos os esforços para que ela adira a este movimento que, como já referi, nasce de vontade da maioria dos técnicos de contas, estejam ou não actualmente representados pela CTC ou pela APOTEC.”.

Na mesma entrevista também se colocou o problema da adesão da APECA, tendo sido clarificado que a APECA é uma estrutura empresarial, ao passo que a CTOC seria uma estrutura profissional.

Como referimos mais à frente, a APOTEC não aderiu a este projecto.

7. SÍTIO NA INTERNET

O sítio na Internet, com endereço em www.iatoc.org, é, actualmente, o único instrumento de divulgação do IATOC que permite aferir que o mesmo ainda não foi oficialmente extinto, sendo “mantido” pelo ex-presidente do IATOC, João Correia Colaço, e encontrando-se dividido nos seguintes menus: Historial, Estatutos, Editoriais, Tome Nota, Informação, Calendário Fiscal, Links, Blog, Contactos e Membros.

8. OUTRAS ACTIVIDADES

Além das duas principais actividades destacadas (Boletim, diligências para a regulamentação da profissão de técnicos de contas), elencamos as seguintes:

- Realização de palestras e sessões de esclarecimento, nomeadamente as comemorativas dos sucessivos aniversários e as relativas à regulamentação profissional;
- Realização de reuniões técnicas semanais, designadas reunião das “Terças-Feiras”, na sede da CTC⁵⁸;
- Acompanhamento de candidatos a Técnicos de Contas;
- Presença no júri de exame de aptidão para Técnicos de Contas;

⁵⁵ Boletim Informativo da CTOC n.º 65, de Outubro de 1992, Ano VIII, p. 1720-1.

⁵⁶ Boletim Informativo da CTOC n.º 66, de Janeiro de 1993, Ano IX, pp. 1744-8.

⁵⁷ No Boletim da Informativo CTOC n.º 66, de Janeiro de 1993, Ano IX, pp. 1744-8.

⁵⁸ Cf. Relatório e Contas de 1987, publicado no Boletim Informativo da CTC n.º 34, de Maio de 1988, ano IV, pp. 798-9.

- Realização da sessão solene dos 25 anos do CCI. Esta sessão contou com intervenções de alguns dirigentes da CTC, tendo sido efectuada uma homenagem às individualidades que mais se distinguiram na feitura, interpretação e divulgação do CCI, Dr. António Joaquim Carvalho, Dr. Henrique Quintino Ferreira, Sr. Manuel Pereira, Prof. Doutor José Teixeira Ribeiro, Prof. Dr. Camilo Cimourdain de Oliveira, Dr. António Duarte Faveiro e o Sr. José Marreiros Mendonça⁵⁹;
- Representação na Comissão Executiva e no Conselho Geral da Comissão de Normalização Contabilística.

9. AS RELAÇÕES ENTRE “CTC/APOTEC”

Como já referimos ao longo do presente artigo, as divergências entre os dirigentes da CTC e da APOTEC, evidenciaram-se logo após a sua constituição.

Com efeito, o facto de as duas Associações se terem constituído em datas separadas apenas por uma semana denota logo tais divergências.

Porém, as tentativas de união, especialmente por iniciativa dos dirigentes da CTC, acabaram por dar os seus frutos através da constituição do GRITOC (ver ANEXO N.º 2), com as acções conjuntas referidas no item 6 do presente artigo, tendo sido, efectivamente, um excelente ponto de partida para o entendimento futuro.

No entanto, podemos inferir que a união apenas se concretizou aquando da constituição da Comissão Instaladora da ATOC, a qual veio a integrar membros dirigentes de ambas as Associações, bem como da APPC e da APECA.

De notar que, em reunião de 28 de Janeiro de 1993, os órgãos dirigentes da CTC apresentaram uma proposta aos dirigentes da APOTEC prevendo a constituição de uma associação única representativa da classe, designada de Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC), e, simultaneamente, a extinção das duas associações, o que foi rejeitado pela APOTEC com a seguinte argumentação⁶⁰:

“Os dirigentes da APOTEC rejeitam, no presente momento e no actual contexto, associar-se à criação de uma nova estrutura representativa dos direitos e interesses dos técnicos de contas, a qual, à falta de regulamentação legal da profissão, apenas constituiria mais uma entidade a juntar às existentes.”

Foi, nesse contexto, que, repetimos, a CTC deliberou avançar sozinha para a criação, ou melhor “transformação” da CTC, cujos objectivos foram expostos na mencionada entrevista conjunta dos dirigentes da CTC, Carlos Rebelo e João Correia Colaço⁶¹.

Com efeito, a leitura do Boletim da CTC permite-nos inferir que tal cooperação registou várias dificuldades com a passagem dos anos e, em nossa opinião e salvo melhor, terá contribuído para o retardamento da regulamentação profissional.

⁵⁹ Cf. *Boletim Informativo da CTC* n.º 36, de Julho de 1988.

⁶⁰ *Boletim Informativo da CTOC* n.º 67, de Fevereiro de 1993, Ano IX, p. 1787-91.

⁶¹ *Boletim Informativo da CTOC* n.º 66, de Janeiro de 1993, Ano IX, pp. 1744-8.

A título de exemplo, transcrevemos os dois primeiros parágrafos de um texto sob o título “Técnicos de Contas – Inscritos e Candidatos. Os Factos Reais e o Palavreado dos Mentores da APOTEC”, assinado pelo dirigente da CTC, Carlos Afonso Rebelo⁶²:

“Os mentores da APOTEC, no seu “Jornal de Contabilidade”, n.º 128, atrevem-se, uma vez mais, a atacar (pretensamente) a Câmara dos Técnicos de Contas. E voltam a utilizar, para tanto, a tradicional referência ambígua a “uma associação que também agrupa Técnicos de Contas”.

Por outro lado, o “Jornal do Técnico de Contas e da Empresa”, no seu número 266, e também ambigualmente, refere a APOTEC como a «associação que alberga o maior número de Técnicos de Contabilidade»”.

Finalmente, para melhor se aquilatar as diferenças entre as acções desenvolvidas das duas Associações, a CTC publicou⁶³ o QUADRO N.º 3 a que já atrás nos referimos.

10. A FASE DE TRANSIÇÃO PARA A CONSTITUIÇÃO DA ATOC

Um importante período de afirmação da Associação, ocorreu, precisamente, nos anos que precederam à constituição da associação pública ATOC, através do mencionado Decreto-Lei n.º 265/95, de 17 de Outubro.

Na verdade, na sequência da revisão estatutária ocorrida em Assembleia-Geral de 16 de Abril de 1994, foi alterado o art.º 21.º do Estatuto, reforçando-se a Direcção, que passou a integrar um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e quatro Vogais, tendo, também, sido prorrogado o seu mandato e o consequente adiamento da eleição dos órgãos sociais, visando o estabelecimento de contactos com diversas formalidades no sentido de reforçar a posição da CTOC⁶⁴.

Neste contexto, o acto eleitoral realizado em Outubro de 1994, foi determinante para a CTOC e para a futura Associação pública ATOC, como se depreende do seguinte texto⁶⁵:

“Por outro, lado estavam criadas as condições para o grande passo que iria marcar de forma destacada o ano de 1994 – o acto eleitoral de Outubro. Com ele reforçou-se poderosamente a Direcção e a sua capacidade de intervenção no terreno.

A dignidade da Câmara e o reconhecimento da justeza da nossa luta permitiu trazer para Presidente da Direcção o então deputado Domingues Azevedo, que na Assembleia da República vinha já desenvolvendo uma importante acção no domínio da regulamentação da profissão, tendo mesmo apresentado o seu (nosso) projecto de Estatuto que teria avançado caso o Governo não tomasse a iniciativa neste domínio.

⁶² Boletim Informativo do CTC n.º 28, de Novembro de 1987, Ano III, pp. 687-9.

⁶³ Boletim Informativo “Especial” (s/n.º) de Abril/Maio de 1990, pp. 1348-50.

⁶⁴ Relatório da Direcção de 1994.

⁶⁵ Relatório da Direcção de 1994.

O prestígio entretanto alcançado esteve bem patente no acto de posse dos novos Corpos Gerentes da CTOC, que decorreu no Salão Nobre da Associação Comercial de Lisboa, em 25 de Outubro. Nele estiveram presentes destacadas figuras, entre as quais o então Presidente do Tribunal de Contas e actual Ministro das Finanças, Prof. Dr. Sousa Franco, e vários deputados em representação das duas principais forças políticas portuguesas.⁶⁶”.

O acto de tomada de posse dos órgãos da CTOC realizou-se em 25 de Outubro de 1994, nas instalações da Associação Comercial de Lisboa, sendo a Direcção do mandato de 1994/1996, constituída pelos seguintes associados⁶⁷:

- António Domingues de Azevedo – Presidente;
- Carlos Afonso Rebelo – Vice-Presidente;
- Mário Portugal Resende – Vice-Presidente;
- António Pedroso de Lima – Secretário;
- Mariano Garcia Inácio – Tesoureiro;
- Olívia Miguens C. Paiva Rebelo – Vogal;
- Fernando Jorge Mendes Pinto – Vogal;
- António José M. Dias Cardoso – Vogal.

Já que nos referimos ao ano de 1994, relembramos também o lançamento da nova revista da CTOC “Eurocontas”, cujo número zero foi publicado em Junho, sendo seu primeiro Director o ex-Director da DGCI, Dr. Pombo Cruchinho⁶⁸.

De notar que a eleição de Domingues de Azevedo como Presidente da Direcção da CTOC foi estratégica, pois a sua situação de Deputado na Assembleia da República, pelo Partido Socialista, permitiu que o mesmo defendesse melhor os interesses dos profissionais e da Associação, como, aliás, veio a acontecer com a apresentação do projecto legislativo em nome do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

A propósito, o Relatório da Direcção de 1995 destacou:

“1 – É natural que destaques como marco histórico para a Câmara e para a classe o dia 13 de Julho. Foi nesta data que o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais telefonou pessoalmente ao Presidente da Direcção da CTOC para o informar que, momentos antes, o Conselho de Ministros tinha aprovado o Estatuto dos Técnicos Oficiais de Contas.

⁶⁶ De notar que após a constituição da ATOC, o malgrado Professor Sousa Franco foi nomeado membro honorário da associação pública ATOC, em reconhecimento do seu importante papel na aprovação do respectivo Estatuto.

⁶⁷ Relatório da Direcção da CTOC de 1994. Ainda de acordo com este relatório, o Conselho Fiscal era composto por: Dr. Ruy João da Costa (Presidente), Manuel Varanda Esquerdo (Secretário), Manuel Mendes Lança Conceição (Substituto) e António Barros (Substituto).

⁶⁸ Mais informações no item 5.2 deste artigo.

Um simples telefonema punha fim a 32 anos de espera e luta. No essencial, os nossos objectivos estavam atingidos. Por esforço próprio e praticamente único. Ainda no início da noite daquele dia foi elaborada uma circular para dar a boa nova aos membros da Câmara e comunicar a realização do I Congresso Nacional dos Técnicos Oficiais de Contas. Ainda naquela noite começou a ser delineada a estratégia para o futuro e o que se afigurava como objectivos acessórios da CTOC ganharam importância e prioridade.”.

O mesmo Relatório sublinha alguns entraves surgidos antes da publicação do Estatuto, da seguinte forma:

“Na verdade, de imediato fomos confrontados com actuações que visavam desvirtuar o Estatuto, entravar o normal processo da sua concretização e até pura e simplesmente fazer com que o Governo, primeiro, e o Presidente da República, depois, impedissem a sua publicação.

Foi assim que chegámos ao momento de colaborar na versão final do Estatuto, tendo a Câmara apresentado as suas críticas e sugestões, embora com uma contenção que se impunha perante os ataques que estavam a ser desferidos contra a simples ideia da regulamentação.”.

Foi neste contexto que, em 17 de Outubro de 1995, foi publicado o Decreto-Lei n.º 265/95, que aprovou o Estatuto dos TOC e criou a ATOC.

11. COMISSÃO INSTALADORA DA ATOC

Em reconhecimento da actividade da CTOC em prol da regulamentação e constituição da ATOC, três dos seus principais dirigentes foram indigitados para a constituição da Comissão Instaladora e da Comissão de Inscrição da ATOC, nos termos das Portarias n.ºs 36/96 (2.ª série), de 9 de Março e 61/96 (2.ª série), de 1 de Julho, ambas assinadas pelo Ministro das Finanças, António de Sousa Franco.

Assim, António Domingues de Azevedo assumiu a presidência da Comissão Instaladora, em rotatividade com o Presidente da Direcção da APOTEC, Manuel Viriato Cardoso Patuleia, ao passo que Carlos Alberto Afonso Rebelo foi designado Presidente da Comissão de Inscrição⁶⁹ e Mariano Garcia Inácio como Vogal desta última Comissão, tendo as mesmas exercido funções de 1 de Julho de 1996 a 31 de Dezembro de 1998.

De notar que a composição das duas Comissões foi comunicada previamente pelo Dr. José Ilídio Mendes, em discurso e em representação do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em jantar/convívio da CTOC de 27 de Junho de 1996.

⁶⁹ A Comissão Instaladora foi constituída por 7 elementos (Presidente - António Domingues de Azevedo, Vice-Presidente - Manuel Viriato Cardoso Patuleia, Vogais Efectivos - Albano de Pinho dos Santos, Fernando Coelho de Melo e José António Matias Araújo, Vogais-Suplentes - António Eduardo de Freitas Jesus e Mário Portugal Resende) e a Comissão de Inscrição por 5 elementos (Presidente - Carlos Alberto Afonso Rebelo e pelos Vogais - José Fernando da Silva Matias, Maria Madalena Porto Castanho, Mariano Garcia Inácio e Manuel José Rebelo dos Santos), representando a APOTEC, a APECA e a APPC.

Nesse mesmo jantar, foi efectuada uma homenagem ao Dr. José Ilídio Mendes, através de um discurso do dirigente da CTOC, Mário Portugal Resende, que enalteceu o seu importante papel na regulamentação da profissão, nomeadamente a sua “Exposição/Estudo” entregue no Ministério das Finanças em 18 de Maio de 1964 e, sublinhou “... é um dos Fortes de que a história citará como precursor do Estatuto dos TOC’s...”. Mário Portugal Resende salientou, também, a importância dos irmãos Carlos Rebelo e Horácio Rebelo, em especial o primeiro, na regulamentação da profissão, ao longo de 33 anos (entre 1963 e 1996), e terminou referindo: “Ilídio Mendes, Carlos e Horácio Rebelo foram os verdadeiros precursores do Estatuto dos TOCs.”.

Tendo em conta essas vicissitudes questionou-se sobre a continuidade directiva da CTOC, tendo, o Relatório da Direcção de 1996, esclarecido o seguinte:

“Esta Assembleia Geral viria a realizar-se no dia 9 de Novembro de 1996, tendo sido aprovada por unanimidade e aclamação uma proposta que se renunciava pela continuidade directiva da CTOC. No debate que precedeu a aprovação desta proposta diversos membros usaram da palavra para demonstrar que as funções exercidas na Câmara e na Associação não são, nesta fase de transição, antagónicas, completando-se até, na medida em que se trata, em ambos os casos, de defender os interesses dos técnicos de contas.”.

Ainda de acordo com esse Relatório, foi debatido o conteúdo e alcance do art.º 67.º dos Estatutos da CTC/CTOC que previa a sua extinção, estabelecendo-se:

“Foi também por unanimidade dos muitos membros presentes que se decidiu pela continuidade da CTOC até nova Assembleia Geral, a realizar para o efeito assim que a Associação dos Técnicos Oficiais de Contas esteja definitivamente instalada e com os seus órgãos sociais eleitos. Argumentou-se que, na actual fase, a Câmara ainda tem um papel importante a desempenhar na causa dos técnicos oficiais de contas, tanto no domínio da formação, como de apoio às Comissões Instaladora e de Inscrição e ainda no acompanhamento de todo o período de transição que decorre até à eleição e posse dos corpos gerentes da Associação.”.

12. SITUAÇÃO ACTUAL

Pelo que é do nosso conhecimento e confirmado por alguns ex-dirigentes, constatamos que, praticamente desde a constituição da actual associação pública, Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC), i.e., desde 1995, que o IATOC deixou de ter actividade visível, a não ser, como já referimos, pelas informações veiculadas no sítio sob a responsabilidade do seu ex-dirigente João Correia Colaço.

O último Relatório e Contas que tivemos acesso refere-se ao ano de 1996, correspondente ao último ano do mandato de 1994/1996.

Note-se, porém, que no período de quatro anos que decorreu entre a publicação do primeiro Estatuto da ATOC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/95, de 17 de Outubro, e o actual Estatuto da CTOC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro, a CTC/CTOC ainda desenvolveu algumas actividades.

Além disso, não temos conhecimento da existência da realização de actos eleitorais após aquele mandato (1994/1996), nem o próprio sítio descreve a composição dos membros dos “actuais” órgãos, sabendo-se que o Estatuto prevê mandatos de três anos. Por outro lado, também não temos conhecimento da divulgação quer de Planos de Actividades e Orçamentos, quer dos Relatórios de Actividades e Contas, o que, aliás, poderá, também, ser constatado pela consulta do próprio sítio.

Visando esclarecer essas situações, em Janeiro de 2009, enviamos ao ex-dirigente João Correia Colaço uma carta com o seguinte teor:

“Estou a ultimar um artigo sobre a História do IATOC, cuja primeira versão anexo e agradeço críticas, correcções, sugestões, acrescentos, os quais serão devidamente assinalados na versão final do artigo.

Como sublinho na Introdução, o artigo foi elaborado com recurso, essencialmente, ao Boletim da CTC e a alguns documentos complementares que tive acesso, i.e., reconheço a limitação de não ter vivido, como associado ou dirigente, a realidade da CTC/IATOC, pelo que o teu contributo é muito importante para ultimar o artigo, que, repito, será devidamente assinalado, nem que seja pela inclusão do teor desta carta e respectiva resposta (se ocorrer) na versão final do artigo.

Neste contexto, agradeço especial esclarecimento sobre o capítulo “11 – Situação Actual do IATOC”, nomeadamente quanto à eventual realização dos actos eleitorais e à composição dos actuais órgãos.”.

Dado que não obtivemos resposta, insistimos através de uma nova carta datada de 14 de Maio de 2009, com o seguinte teor:

“Como já informei anteriormente, estou a elaborar um livro sob o título “A Profissão, as Associações e as Revistas de Contabilidade em Portugal”, que será publicado no mês de Julho, do qual fará parte, como é óbvio, a história do IATOC.

Neste contexto, dado que estou a ultimar o artigo (antes de o publicar vou enviar-te um e-mail), pelo que solicito as seguintes informações:

- Evolução do n.º de associados nos últimos 10 anos;*
- Composição dos actuais órgãos sociais;*
- Últimas eleições realizadas (mandato?);*
- Existe alguma publicação?*
- O IATOC mantém a representação na CNC?*

Dado que o sítio não contém estas informações, a menos que tenha visto mal, solicito aquelas e outras que julgues oportunas, especialmente sobre a actividade do IATOC desde que existe a CTC (1995).

Mais solicito o envio dos relatórios e contas dos últimos 5 anos.”.

Por e-mail de 2 de Setembro de 2009 e após contactos telefónicos prévios com João Colaço e Ilídio Mendes enviámos-lhes uma versão quase final deste artigo, tendo João Colaço respondido que, por motivos de doença, não poderia dar o seu contributo. O Dr. Ilídio Mendes encontrava-se de férias, pelo que ficou de enviar posteriormente os seus contributos que aguardamos⁷⁰.

Na nossa interpretação, e salvo melhor, tal situação justifica-se pelo facto de se ter assumido tacitamente que o principal objectivo do IATOC (regulamentação da profissão e constituição da associação pública), foi cumprido, esvaziando-se, desta forma, a sua existência.

Como curiosidade registre-se a seguinte frase que é elucidativa⁷¹:

“Por isso, o absurdo máximo: viva a CTC, que a sua vida seja curta.”.

Note-se, aliás, que, a sua extinção logo que fosse constituída a CTOC (associação pública), foi objecto de deliberação em Assembleia Geral da CTC de 27 de Junho de 1990, na qual foi também prorrogado até 31 de Dezembro de 1990 o mandato dos órgãos sociais da CTC, em virtude de não ter sido apresentada qualquer lista, dado que se entendeu que não faria sentido eleger novos dirigentes para uma Câmara que se pretendia dissolver para dar lugar à Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas e na esperança de que já pudesse existir um organismo oficial da classe⁷².

Posteriormente, na sequência da referida Assembleia-Geral de 5 de Junho de 1993 em que foi nomeada uma Comissão Revisora dos Estatutos, esta apresentou, em 16 de Abril de 1994, o seu relatório, propondo alterações a alguns artigos dos quais se destaca precisamente o art.º 67.º “Extinção” com o seguinte teor:

“Um: A Câmara extinguir-se-á automaticamente no dia em que for publicada em Diário da República a regulamentação legal da profissão e da organização profissional dos Técnicos Oficiais de Contas, desde que esta regulamentação respeite as linhas referidas no número um do artigo 3.º.

Dois: A direcção então em exercício assumirá, no caso, funções de Comissão Liquidatária, competindo-lhe, designadamente, convocar a Assembleia Geral e propor-lhe as formas de suprir eventual défice ou o destino do eventual remanescente.”.

⁷⁰ Caso os mesmos sejam fornecidos e sejam materialmente relevantes serão incluídos na próxima versão do artigo.

⁷¹ Boletim Informativo da CTC n.º 52, de Março de 1990, Ano VI, p. 1292, em texto sobre o jantar-convívio comemorativo do 13.º Aniversário da CTC.

⁷² Boletim Informativo da CTC n.º 53, de Junho/Julho de 1990, Ano VI, pp. 1361-4.

Neste contexto, e do que é do nosso conhecimento, não têm sido cumpridas as referidas disposições estatutárias (v.g. actos eleitorais), pelo que embora não tenha sido oficialmente extinta, poderá ser considerada como tal, o que, diga-se em abono da verdade, constituiu uma atitude de coerência em relação ao seu passado atrás descrito⁷³.

13. CONCLUSÕES

A história do Associativismo da Contabilidade em Portugal, nomeadamente a luta pela regulamentação profissional, tem sido por nós abordada em alguns artigos sobre o papel das Associações e de alguns dirigentes, destacando as que terão sido as duas primeiras associações de contabilidade (Associação Portuguesa de Contabilidade constituída por Alvará de 12 de Outubro de 1885 e a Associação dos Empregados de Contabilidade criada por Alvará de 19 de Julho de 1894, ambas com vida efémera)⁷⁴ e a Sociedade Portuguesa de Contabilidade⁷⁵.

Na história mais recente, e a partir da revolução do 25 de Abril de 1974, constatámos que, efectivamente, a então CTC (posteriormente CTOC e, actualmente, IATOC), constituída por escritura pública de 8 de Março de 1977, teve um importante papel na regulamentação da profissão e na constituição da associação pública ATOC, criada com o primeiro Estatuto profissional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/95, de 17 de Outubro.

A CTC e a APOTEC, foram, principalmente a primeira, as duas Associações que mais contribuíram para atingir tal desiderato, o que se pode comprovar também pelo facto de a Comissão Instaladora da então ATOC ter sido constituída, essencialmente, por ex-dirigentes dessas duas Associações.

Neste trabalho, pretendemos dar a conhecer algumas das principais actividades da CTC (actual IATOC), baseando a nossa investigação na consulta ao Boletim Informativo da CTC, à revista “Eurocontas”, a alguns relatórios de actividades e alguns documentos gentilmente cedidos pelo ex-dirigente da CTC, Mário Portugal Resende.

Desta forma, este trabalho tem uma limitação significativa que é a de não termos tido vivência directa da Associação, pois não fomos nem associado nem dirigente.

No entanto, tentamos minimizar essa limitação através do envio de uma primeira versão do presente artigo aos seus ex-dirigentes, João Correia Colaço, António Domingues de Azevedo, Dr. António José Alves da Silva e Mário Portugal, tendo estes dois últimos colegas fornecido algumas informações e documentos que agradecemos.

⁷³ Note-se que, contrariamente ao IATOC, a APOTEC mantém actividade relevante, como poderá ser constatado pelo nosso artigo sob o título “Associação Portuguesa dos Técnicos de Contabilidade (APOTEC)” disponível para *download* nos menus: “Contabilidade/Associações/Em actividade/APOTEC” e “Actividades Pessoais/Artigos (Download)/Por Título/N.º 267” e publicado na *Revista Electrónica INFOCONTAB* n.º 44, de Junho de 2009.

⁷⁴ Este facto foi sublinhado em nosso artigo sob o título “Os Primórdios das Associações e das Revistas de Contabilidade em Portugal”, *TOC* n.º 78, de Setembro de 2006, pp. 19-31, disponível no *Portal INFOCONTAB* nos menus “*Revista Electrónica/Revista* n.º 11, de Julho de 2006” e “Actividades Pessoais/Artigos (Download)/Por Título/N.º 195” e no Portal *INFOCONTAB-HISTÓRIA* no menu “Actividades Pessoais/Artigos”.

⁷⁵ Em artigo referido no rodapé n.º 16 do presente artigo.

Acresce, ainda que, dado, como já referimos, o IATOC ter sido constituído em 1977 não termos tido acesso a outros documentos públicos (v.g. Planos de Actividade e Orçamentos, Relatórios de Actividades, outras publicações) de divulgação da CTC, desde esse ano até ao primeiro ano (1990) da publicação do Boletim Informativo da CTC, o que constitui, também, mais uma limitação significativa.

Julgamos, porém, que o presente artigo já permite ter uma ideia geral do importante papel interventivo do IATOC no associativismo da contabilidade e da regulamentação profissional dos TOC, que elegemos como principal objectivo deste trabalho.

Como nota final, admitimos a revisão deste artigo com ulteriores contributos dos leitores, especialmente dos seus dirigentes, pelo que o consideramos como um “artigo dinâmico”.

**QUADRO N.º 1 – MEMBROS DOS PRIMEIROS ÓRGÃOS SOCIAIS DA
CÂMARA DOS TÉCNICOS DE CONTAS PARA O BIÉNIO DE 1978/80**

Mesa da Assembleia Geral	
Presidente	– Dr. João Gaspar Lopes Ribeiro
Vice-Presidente	– Dr. António Demétrio Matamouros Lhansol
Secretário efectivo	– Vítor Manuel Cardoso Boavida
Secretário efectivo	– Maria Alcina dos Santos Soares Gonçalves
Secretário substituto	– Roger Norberto Pereira Nunes
Secretário substituto	– José Luís dos Santos Vieira
Direcção	
Presidente	– Jorge Marcel de Medeiros Pinto
Secretário	– Manuel Ribeiro da Silva Guedes
Tesoureiro	– José Lopes Quintas
Vogal	– Augusto Baião Ferreira
Vogal	– Fernando Manuel Pinto da Costa
Vogal	– José Martins Filipe
Vogal	– José Carlos Rodrigues Campos Ley
Substituto	– Amando José Correia Ribeiro
Substituto	– Henrique António Luiz Lourenço da Silva Maio
Substituto	– José Manuel Teles Fazendeiro Correia
Substituto	– António Angelino Madaleno Canha
Substituto	– Arnaldo Gomes de Almeida
Substituto	– Hélio Santos de Castro e Albufeira
Conselho Fiscal	
Presidente	– Dr. José do Rosário Catarino
Secretário	– Manuel Marreiros Correia de Pinho
Relator	– Horácio Afonso Rebelo
Substituto	– Adelino do Carmo Santos
Substituto	– Joaquim Rodrigues Fernandes
Substituto	– Pedro Medeiros
Conselho Superior Disciplinar	
Presidente	– Dra. Maria Luísa Gabriela Teixeira da Fonseca Castro Rodrigues
Vogal	– Dr. José Ilídio Mendes
Vogal	– Cor. José Aires Garcia Alvarez
Vogal	– Carlos Alberto Afonso Rebelo
	– Policarpo Artur de Lemos Duarte
Conselho Técnico	
Presidente	– António José Alves da Silva*
Vogal	– Dr. Diamantino Bernardo Monteiro Pereira
Vogal	– Constantino Capitão Borges
Vogal	– Humberto da Piedade Sousa
Vogal	– João Pereira Teodoro

* Nomeado pela Direcção

“BREVE RESENHA HISTÓRICA”
(CF. BOLETIM DA CTC N.º 8, DE NOVEMBRO DE 1985)

“1. Sociedade Portuguesa de Contabilidade

A ideia da institucionalização de uma Câmara dos Técnicos de Contas remonta já há mais de três dezenas de anos, pois tinha sido apresentada e defendida em 1949, num colóquio sobre o tema “Vantagens para a Contabilidade da Regulamentação Profissional dos Técnicos de Contas” que a Sociedade Portuguesa de Contabilidade promoveu naquele ano (vide Revista de Contabilidade e Comércio n.º 67).

2. SITESE – Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços

Esta ideia não feneceu e a partir de 1971 começou mesmo a afirmar-se como a conclusão lógica da análise crítica que o Grupo de Trabalho da Secção Profissional do Sindicato dos Empregados de Escritório de Lisboa efectuou a um projecto oficial de regulamentação da profissão.

3. Constituição de um Grupo de Trabalho

Em Junho de 1974 realizou-se uma reunião magna dos Técnicos de Contas, a nível nacional, na qual o referido Grupo de Trabalho apresentou à Classe as grandes linhas e princípios de regulamentação da profissão e da organização profissional, sob a forma de uma Câmara oficializada.

4. Estudo de projecto de regulamentação da profissão e de uma Câmara oficializada

Tais linhas e princípios acabaram por ser analisados e discutidos, com a maior amplitude e profundidade, por largas centenas de Técnicos de Contas e por representantes de vários Sindicatos, os quais, em termo final, por unanimidade e aclamação, concederam ao Grupo de Trabalho um voto de total confiança para prosseguirem as diligências necessárias à definitiva regulamentação legal da profissão e da organização profissional segundo os esquemas que haviam sido propostos e aprovados sob a referida forma de uma Câmara oficializada.

5. Audiência com o Ministro das Finanças e secretários de Estado do Orçamento

Foi, pois, na sequência desse voto de confiança que o Grupo de Trabalho elaborou uma exposição/estudo contendo o “Projecto de Regulamentação da Profissão e da Organização Profissional dos Técnicos de Contas, sob a forma de uma Câmara Oficializada” que submeteu ao Ministro das Finanças, em Outubro de 1974.

Em Janeiro de 1975, numa audiência conjunta com o Ministro das Finanças e os Secretários de Estado do Orçamento e do Tesouro, foi possível debater toda a problemática daquela regulamentação, tendo as referidas entidades reconhecido e, mesmo elogiado a validade do conteúdo e dos objectivos da referida exposição/estudo, ao mesmo tempo que concordaram com a urgência da regulamentação legal que se defendia.

No entanto, e por causas várias, a aprovação daquele texto foi sendo sucessivamente protelada.

6. 8 de Março de 1977, escritura de constituição da Câmara

Em 25 de Fevereiro de 1977 é promulgado o Decreto-Lei n.º 71/77, o qual vem desonerar significativamente as pesadíssimas despesas de publicação da constituição das associações particulares. Como não se tinha recebido, até àquela data, qualquer resposta oficial concreta à pretensão que fora submetida às entidades oficiais competentes, nada mais obstava a que o Grupo de Trabalho desse por finda a missão que os Técnicos de Contas lhe haviam confiado na Reunião Magna dos Técnicos de Contas de Junho de 1974. Assim, face à legitimidade e às indiscutíveis vantagens potenciais da constituição de uma Câmara, procedeu-se, em 8 de Março de 1977, à escritura de constituição da Câmara dos Técnicos de Contas, cujos Estatutos não são mais do que o projecto que tinha sido apresentado à Classe, e por esta aprovado, com as adaptações mínimas indispensáveis a um organismo ainda não oficial, mas mantendo a ideia firme das suas finalidades exclusivamente técnico-profissionais, deontológicas e culturais e da urgência da definitiva regulamentação legal da profissão e oficialização da Câmara.

7. Bases da actividade da Câmara

Concretizando, assim e em princípio, um anseio generalizado, e mais do que justificado, dos Técnicos de Contas, a ideia veio, finalmente, lançar as bases de uma actividade que reverte a ainda e também a favor de todos aqueles que necessitam ou dependem da nossa colaboração, como é o caso dos Revisores Oficiais e da própria Administração Fiscal.

Finalizamos lembrando que segundo os nossos Estatutos, entre os objectivos principais a serem alcançados, são atribuições da Câmara:

- Promover o desenvolvimento cultural dos seus membros, designadamente no aspecto Técnico/Profissional, tendo em vista a sua formação pós-escolar.*
- Fomentar o estudo e a discussão de quaisquer assuntos da sua competência e bem assim a sua exposição e divulgação por cursos, colóquios ou qualquer outro meio.*
- Promover, na medida das suas possibilidades, a publicação de um Boletim ou Revista, com objectivos técnicos, científicos, culturais e de informação profissional.*
- Promover todas e quaisquer iniciativas que sejam de manifesto interesse para os seus representados.*
- Exercer, sobre os seus membros, a jurisdição disciplinar prevista na lei, nos Estatutos e nos regulamentos internos, com o fim de assegurar a observância das melhores e mais sãs normas de procedimento técnico-profissional e social.”*

QUADRO N.º 3 - ACÇÃO CÂMARA/ACÇÃO APOTEC

CÂMARA DOS TÉCNICOS DE CONTAS (e fundadores)	APOTEC – Associação Portuguesa de Técnicos de Contas (e fundadores)
1964 – Exposição-estudo (MF), defendendo a inscrição dos práticos. – Tese que fez vencimento (Portaria 21 247). – Inscritos cerca de 10 000.	-
1973 – Exposição-estudo (MJ), defendendo o direito dos TC's à inscrição como Revisores.	-
1974 – 1.º Projecto de Regulamentação Legal, segundo os princípios actualmente já aceites. – Aprovado, por unanimidade e aclamação, em Reunião Magna de 6 de Junho (600 TC's presentes).	-
1975 – Diligências junto do MF (Drs. Silva Lopes, Costa Leal e Alves Conde). -	-
	Críticas ao Projecto, feitas pelos “Gabinetes”. Aliciamento dos seus trabalhadores, com ocultação de que o Projecto já previa promovê-los.
1977 – Fundação em 8/03/77. – Muito debatida previamente. – Abertura somente a inscritos na DGCI.	Fundação em 17/3/77. Anunciada inesperadamente.
– Objectivo prioritário: lutar a favor da Regulamentação e segundo o Projecto de 1974 [Estatuto/22.º, 2., a) e b)].	Objectivo prioritário: lutar contra a Regulamentação (vide actuação em 1975, 1985 e 1989).
– Designação = Câmara. – Sem quaisquer pretensões sindicais.	Designação = Associação. Mas podendo passar a Câmara, a Sindicato, etc.
1978 a 1985 – Novos projectos de Regulamentação / basicamente 1.º Projecto, com correcções de pormenor. – Diligências diversas junto das entidades oficiais, com vista à Regulamentação. – Participação permanente no júri dos exames de aptidão.	- - -
1985 – Grupo de Trabalho para Regulamentação (SEO/Dr. Alípio). ○ Participação. ○ Defesa das teses actuais. ○ Regulamento: Profissional (com detalhe). ○ Organização Profissional Oficial. ○ Votação da tese CTC: 5 a favor (3 MF, 1 MJ, CTC) 1 contra (APOTEC).	Grupo de Trabalho para Regulamentação (SEO/Dr. Alípio). ○ Participação. ○ Contra as teses actuais. ○ Regulamento: Só profissão (só grandes linhas). ○ Organização Profissional Particular. ○ Votação da tese APOTEC: 1 a favor (APOTEC) 5 contra (3 MF, 1 MJ, CTC).
1986 a 1988 – Participação no júri dos exames de aptidão. – Sempre sem qualquer reserva.	Participação no júri dos exames de aptidão. Como que fazendo um grande favor.

<p>1988 – Regulamentação/fase actual.</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Acompanhamento das diligências. ○ Possibilitou promessa pública da Regulamentação (DGCI e SEAF/Jantar XI Aniversário). ○ Apoio ao Projecto inicial. ○ Apoio especial: Pontuação. Privativos. ○ Divulgação (atempada) de todo o Projecto. ○ Acompanhamento (técnico) do assunto e para fazer sair Estatuto. 	<p>Regulamentação fase actual.</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ - ○ - ○ Rejeição do Projecto inicial (Corporativo; Inconstitucional). ○ Repúdio: Pontuação. Privativos. ○ Divulgação (tardia) só das críticas e sugestões ○ Acompanhamento (político) do assunto e para travar o Estatuto.
<p>1989 – Reivindicação posterior</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Acompanhamento (técnico) do assunto (SEAF, DGCI, PM e PR) e para fazer sair Estatuto. ○ Organização da Reunião Magna de 20/12/89. ○ Intervenções: Membros CTC e sócios APOTEC. ○ Moção: Aprovação por unanimidade e aclamação. 	<p>Reivindicação posterior</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Acompanhamento (político) do assunto (VPM, MF, SEAF) e para travar o Estatuto. ○ Só 2 elementos presentes. ○ Silêncio. ○ Moção: Nenhuma oposição.
<p>1990 – Iniciativa dos contactos com APOTEC, APECA e CROC.</p> <p>– Iniciativa do contacto com CETEC (Guimarães).</p>	<p>Aceitação dos contactos com CTC e APECA. Aproveitamento do contacto CTC com CROC. Ausência reunião; Crítica ao CETEC (caso Braga).</p>
<p style="text-align: center;">-</p>	<p>Encontro Nacional “fechado” / só para APOTEC’s.</p>
<p>– XIII Aniversário/discurso de fundo: APOTEC convidada; presente na mesa de honra; uso da palavra; sem reparo ao discurso de fundo.</p>	<p>XIII Aniversário/Encontro APOTEC: CTC convidada; fora dos painéis; sem poder intervir; crítica a Lopes Marques aceite por APOTEC.</p>
<p>Posição mais recente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ A mesma de sempre: Estatuto é indispensável, é urgente, é legítimo, é devido, é do interesse de todos. ○ - 	<p>Posição mais recente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Volte face completo, passando de “contra” para “a favor”, mas porque, em reuniões sucessivas, 95% dos sócios disseram sim à Regulamentação. ○ Acompanhamento (político) do assunto, para modificar versão finalíssima (Nov./89).
<p>Posição actual (Março/90):</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Versão finalíssima (Nov./89) JÁ! ○ - 	<p>Posição actual (Março/90):</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Modificar versão finalíssima (Nov./89). ○ Negociações com APECA e Confederações.
<p>NOTA: Noticiário boletins: CTC = “a favor”; APOTEC = “contra”/Cursos: CTC = apoio grátis; APOTEC = pago</p>	

Fonte: Boletim Especial (S/N.º) da CTOC, de Abril/Maio de 1990

GRITOC INSISTE JUNTO DO GOVERNO
(CF. BOLETIM CTOC N.º 65, de Outubro de 1992, Ano VIII, p. 1720-1)

“O GRITOC (Gabinete para a Recuperação da Lei 37/91 – Institucionalização dos Técnicos Oficiais de Contas), estrutura criada pela CTC e pela APOTEC, dirigiu-se uma vez mais à Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, tanto para tornar a explicar a importância da regulamentação como para solicitar uma audiência que permita esclarecer de forma clara e objectiva a situação em que se encontram os Técnicos de Contas. Passamos a transcrever o texto enviado àquela membro do Governo.

GRITOC – Gabinete para Recuperação da Lei 37/91 – Institucionalização dos Técnicos Oficiais de Contas, vem expor e requerer a V. Ex.^a o seguinte:

1. Em termos gerais, os Técnicos de Contas podem ser caracterizados como segue:

- a) Foram IMPOSTOS pelo Governo, em 1963;*
- b) Foram ACEITES, naturalmente, pelos contribuintes visados;*
- c) Contribuíram (e contribuem) para a MELHORIA das contas empresariais;*
- d) Foram (e continuam a ser/IVA) co-RESPONSÁVEIS pelas declarações fiscais das entidades servidas;*
- e) Têm sido (e são) um elemento impulsionador essencial do indispensável EQUILÍBRIO entre os interesses (antagónicos) do contribuinte e do Fisco.*

*2. Por via disso, o **Governo não fez nada de mais**, quando, em 1986 (PT 319/86), **reconheceu**, expressamente, que os TC's:*

- f) Têm sido (e devem continuar a ser) os GARANTES ORIGINÁRIOS da verdade tributária;*
- g) São INTERLOCUTORES PRIVILEGIADOS entre os contribuintes e a Administração Fiscal.*

3. Por tais razões, na mesma Portaria:

- h) O Governo COMPROMETEU-SE, também expressamente, a publicar rapidamente a Regulamentação legal da profissão e da organização profissional dos TC's, aliás já prometida em 1963.*

4. Foi por essas mesmas razões, e também sem qualquer favor, que o Tribunal Constitucional, o Acórdão n.º 282/86, considera que os TC's:

- i) Exercem uma função de RELEVÂNCIA PÚBLICA;*
- j) TÊM DIREITO à Regulamentação da profissão;*
- k) Necessitam de uma ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, a qual deve ser CRIADA PELO ESTADO.*

5. Foi, igualmente, por tudo isso, que o Governo, em 1988, NOMEOU um GRUPO DE TRABALHO para elaborar um Projecto de Regulamentação, o qual **devia obedecer** às seguintes LINHAS DE FORÇA:

- l) Possibilidade de GENERALIZAÇÃO da obrigatoriedade do TC;
- m) **Garantia** dos DIREITOS ADQUIRIDOS à data da entrada em vigor da Regulamentação;
- n) LIMITAÇÃO objectiva do número de Contabilidade por cada TC;
- o) Enunciação detalhada dos DIREITOS e DEVERES dos TC's perante os contribuintes e perante o Fisco;
- p) ORGANISMO PÚBLICO, de INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA e com poderes tutelares e disciplinares.

6. Foi, ainda, por tais motivos, que:

- q) O Governo aprovou (91/03/28) e remeteu à Assembleia da República uma proposta de Lei 193/V);
- r) O Governo manteve, NA ÍNTEGRA, aquelas linhas de força.

7. Na Assembleia da República, seguramente pelas referidas razões base e também por tais linhas de força, essa proposta do Governo:

- s) Foi DEFENDIDA, “com unhas e dentes”, pelo próprio partido do Governo;
- t) Foi APROVADA, POR UNANIMIDADE, na generalidade, na especialidade e em votação global (Lei 37/91).

8. Finalmente, é também inquestionável que só esses argumentos é que possibilitaram que a nova Lei fosse:

- u) PROMULGADA, pelo Presidente da República;
- v) REFERENDADA, pelo Primeiro-Ministro;
- w) PUBLICADA, em “Diário da República”.

9. Em face do que antecede, tudo indicava que a Regulamentação legal da profissão e da organização profissional dos CT's ia ser um facto e a muito curto prazo.

10. Só que a validade da Autorização legislativa expirou, sem que o Governo a tivesse aproveitado!

11. Pior que isso, porque ainda mais contraditório, é que, entretanto:

- x) O Governo fez RETIRAR a referência ao “Técnico de Contas” que propositadamente constava das declarações do IRC;

y) *Todavia, o Governo realizou, em Dez./91, mais um exame de aptidão para TC, no âmbito da DGCI;*

z) *Além do mais, o Governo mantém a “COMISSÃO DE INSCRIÇÃO” dos TC’s a qual continua a receber e exaustivamente referido a V. Ex.^a, na audiência que nos concedeu em Março p. p., tendo-se mesmo sublinhado que daí decorria:*

- *INCORÊNCIA do Governo, porque prometeu a Regulamentação e não cumpriu e porque propôs a Autorização legislativa e não aproveitou;*

- *DESRESPEITO e ARROGÂNCIA do Governo perante duas Instituições Políticas que lhe são superiores (AR e PR), porque não levou à prática o que na (AR) decretou e outra (PR) promulgou;*

- *DEMISSÃO do Governo da sua indiscutível obrigação de publicar a Regulamentação em causa;*

- *ANIMOSIDADE do Governo (e/ou de alguns seus Agentes e/ou “supporters”) contra os CT’s;*

- *DESPREZO e MAU PAGO do Governo a uma classe (CT’s) que ele próprio Governo idealizou, criou, impôs e **explorou** durante quase 30 anos.*

13. *No decurso do tempo, e embora V. Ex.^a não tenha concretizado a nova audiência que nos prometeu, foi-se sabendo que é seu propósito “levar” a Regulamentação dos TC’s ao Conselho da Concertação Social.*

14. *Ora, por um lado, tudo bem, ainda que nos pareça estranho que esse Conselho se possa pronunciar sobre uma questão que já foi aprovada pela mais alta instância legislativa nacional – a Assembleia da República.*

15. *Por outro lado, tudo mal, uma vez que também nos chegam rumores de V. Ex.^a ainda tem discordâncias relativamente a uma matéria cujas linhas de força já foram aprovadas (Governo, AR, PR) e até “referendadas” positivamente (CT’s, contribuintes, associações profissionais, etc.).*

16. *É, pois, chegada a hora da verdade, ou seja, é tempo de os TC’s saberem o seguinte:*

A) *Está o Governo realmente disposto a regulamentar a profissão e a organização profissional dos TC’s?*

B) *Em caso afirmativo:*

1.º) *Vai o Governo / vai V. Ex.^a defender (para as manter, como é imprescindível) as mesmas “linhas de forças” do Projecto e da Autorização legislativa?*

2.º) *Mais em particular, vai o Governo / vai V. Ex.^a manter os indispensáveis princípios da garantia dos direitos adquiridos e da limitação do número de contabilidades por cada TC?*

C) *Em caso negativo:*

1.º) *Vai o Governo assumir, de modo inequívoco e publicamente, que é incoerente consigo próprio e desrespeitador e arrogante perante outras instituições?*

2.º) *Sendo assim, vai o Governo acabar de vez com a Comissão de Inscrição e com os Exames de aptidão?*

3.º) *Na circunstância, vai o Governo reconhecer que se demite da sua obrigação de publicar a Regulamentação dos TC's?*

4.º) *De modo muito especial, vai o Governo assumir que então e afinal, o verdadeiro "inimigo" dos TC's se consubstancia e/ou encontra no seio da própria Administração Pública?*

5.º) *"Last but not least", terá o Governo a coragem de mostrar, aos TC's e à opinião pública em geral, que, afinal, sempre desprezou e despreza aqueles profissionais e que por isso, não tem pejo em lhes pagar, desse mau modo, os relevantes serviços que os mesmos têm prestado ao País, durante quase 30 anos?*

6.º) *Finalmente, será que o Governo se dispõe a dizer, também "urbi et orbi", que a já famigerada proposta de Autorização legislativa não passou de uma simples manobra de Autorização legislativa não passou de uma simples manobra eleitoralista, para não perder e/ou para captar as muitas centenas de milhares de votos dos TC's, seus subordinados e familiares?*

17. Ora, Senhora Secretária de Estado, o que lhe requeremos, em nome da JUSTIÇA e da FRONTALIDADE que os TC's merecem, é exactamente que nos responda, de forma clara e definitiva, a todas essas interrogações – para que todos nos entendamos e de uma vez por todas ou, se for caso disso, para que se saiba, por fim, quem tem andado e anda a enganar quem!

Pede deferimento

Lisboa, 02 de Outubro de 1992

Pela APOTEC

Manuel Patuleia

Pela CTC

Carlos Rebelo"